

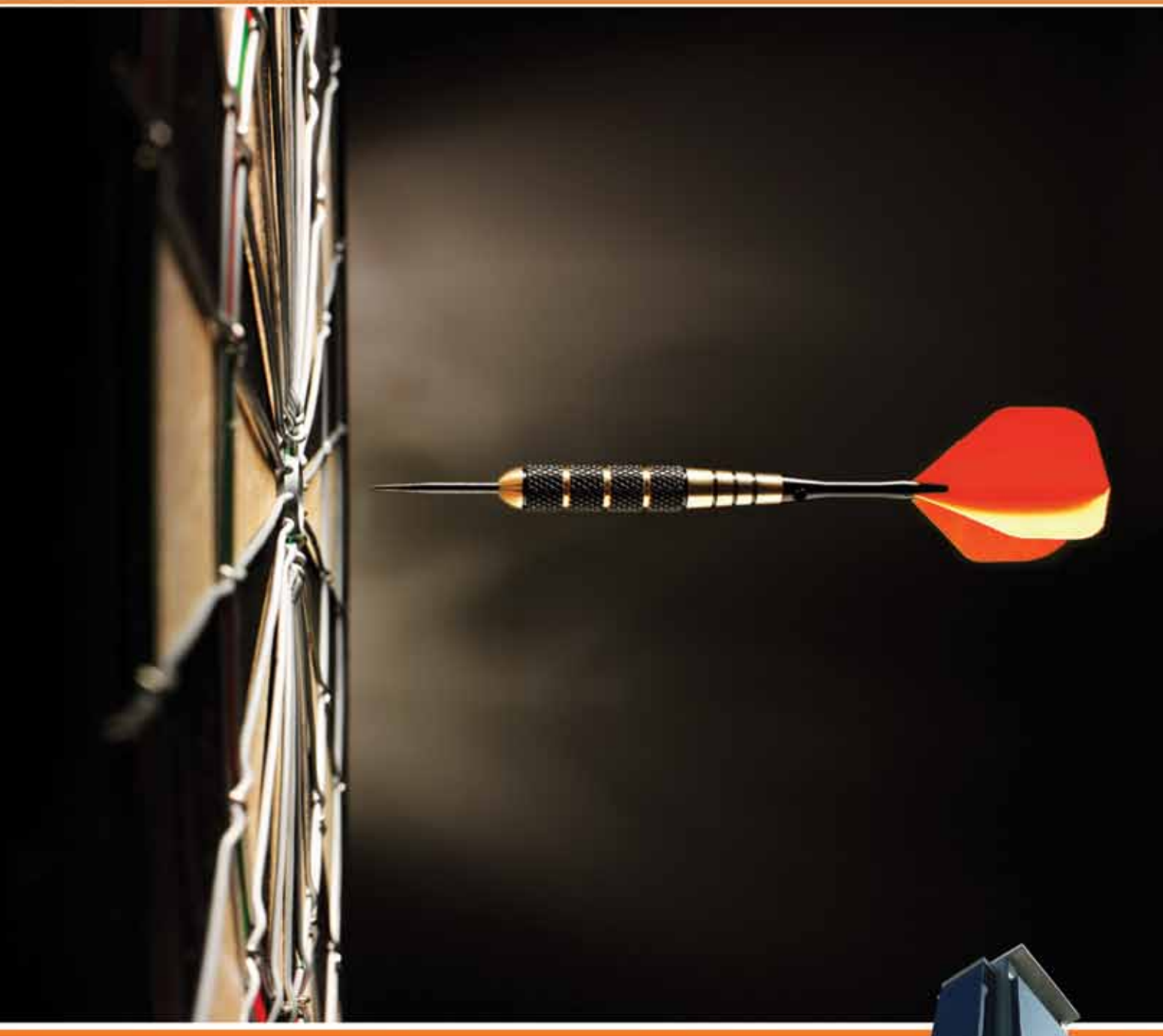
JUSTIÇA & CIDADANIA[®]

Edição 173 • Janeiro 2015



**TROFÉU DOM QUIXOTE
24 ANOS DE TRADIÇÃO**

Editorial: É hora e tempo de reagir



RIO DE JANEIRO
R. DO MERCADO, 11 | 7º E 18º ANDARES
CENTRO - CEP 20.010-120 | RJ | BRASIL

SÃO PAULO
R. JERÔNIMO DA VEIGA, 45 | 10º ANDAR
ITAIM BIBI - CEP 04.536-000 | SP | BRASIL

WWW.FTR.COM.BR

FTR|SP

Sumário



8 *Capa* – Troféu Dom Quixote confirma tradição em sua 24ª edição

6 *Editorial* – É hora e tempo de reagir

27 Os quatro cavaleiros do apocalipse

34 No caminho da sustentabilidade

38 O Poder Judiciário e a Justiça em Números

42 *Dom Quixote* – Amigos que fazem o bem

46 Considerações sobre a condenação à suspensão ou proibição do direito de dirigir em face da pena mínima aplicável

48 A Constituição, a Bíblia e a homossexualidade

50 Ruy, a águia de Haia

52 *Em Foco* – Novo CPC: conquistas para a Advocacia e obrigatoriedade da conciliação são destaques

58 Do princípio da insignificância e da conduta da autoridade policial: aspectos pragmáticos

62 As mulheres no Poder Judiciário

64 A atuação do Ministério Público no combate ao crime organizado



22 Breves considerações sobre os efeitos da terceirização nas relações de trabalho



28 “O Direito é um instrumento de paz e justiça”

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Edigráfica

Apoio



Associação dos
Magistrados Brasileiros



Colégio Permanente de
Presidentes de Tribunais de Justiça

Instituto
JUSTIÇA & CIDADANIA

Edição 173 • Janeiro de 2015 • Capa: Jean Copetti

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Orpheu Santos Salles
Secretário

Adilson Vieira Macabu	Julio Antonio Lopes
André Fontes	José Geraldo da Fonseca
Antonio Carlos Martins Soares	José Renato Nalini
Antônio Augusto de Souza Coelho	Lélis Marcos Teixeira
Antônio Souza Prudente	Luis Felipe Salomão
Ari Pargendler	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Arnaldo Esteves Lima	Luís Inácio Lucena Adams
Aurélio Wander Bastos	Luís Roberto Barroso
Benedito Gonçalves	Luiz Fux
Carlos Antônio Navega	Marco Aurélio Mello
Carlos Ayres Britto	Marcus Faver
Carlos Mário Velloso	Massami Uyeda
Cláudio dell'Orto	Maurício Dinepi
Dalmo de Abreu Dallari	Mauro Campbell
Darci Norte Rebelo	Maximino Gonçalves Fontes
Edson Carvalho Vidigal	Nelson Tomaz Braga
Eliana Calmon	Ney Prado
Enrique Ricardo Lewandowski	Roberto Rosas
Erika Siebler Branco	Sergio Cavalieri Filho
Ernane Galvêas	Sidnei Beneti
Fábio de Salles Meirelles	Siro Darlan
Gilmar Ferreira Mendes	Sylvio Capanema de Souza
Henrique Nelson Calandra	Thiers Montebello
Humberto Martins	Tiago Salles
Ives Gandra Martins	



Para acessar o site da Editora, baixe o leitor de QR code em seu celular e aproxime o aparelho do código ao lado.



facebook.com/editorajc



twitter.com/editorajc

NA HORA DO BANHO, SEJA UM MANERA: DESLIGUE O CHUVEIRO AO PASSAR O SABONETE.



Não seja um Esbanja,
é mais legal ser um Manera.
Economize água.

Mantenha as torneiras fechadas enquanto escova os dentes, lava louça, toma banho e faz a barba, e dê uma lição em quem esbanja água. Afinal, é maneiro ser um Manera.

TOMAR BANHO	DE 15 MINUTOS	COM O CHUVEIRO LIGADO	=	CONSUMO MÉDIO DE 190 LITROS DE ÁGUA
TOMAR BANHO	DE 5 MINUTOS	COM O CHUVEIRO DESLIGADO AO SE ENSABOAR	=	CONSUMO MÉDIO DE 65 LITROS DE ÁGUA

NOVA
CEDAE

GOVERNO DO
Rio de Janeiro
SOMANDO FORÇAS

É hora e tempo de reagir

Winston Churchill, ao assumir o governo de Inglaterra, em hora das mais tristes e dolorosas na guerra contra a Alemanha, com Londres sendo bombardeada diariamente, concitou o povo a reagir, clamando como estímulo palavras que serviram como ânimo de luta e resistência do povo inglês: “vamos lutar e resistir. Eu só posso vos oferecer: sangue, suor e lágrimas”. E A INGLATERRA VENCEU A GUERRA!

No Brasil, em quantas ocasiões, em momentos sociais e políticos difíceis, a população foi às ruas e, em movimentos populares legítimos, reagiu a favor das aspirações de interesses nacionais, como foram as lutas do “PETRÓLEO É NOSSO”, “A MARCHA DAS DIRETAS”, “O IMPEACHMENT DO COLLOR” e “A LUTA CONTRA A DITADURA MILITAR”, e foi graças a esses patrióticos movimentos cívicos que vivenciamos hoje o uso e gozo do Estado Democrático de Direito.

Nos tempos de agora, com a corrupção propagada em importantes setores da administração pública com índices financeiros jamais imaginados, apontando valores apropriados por bandidos de colarinho branco

a se locupletar de bilhões de dólares, chega-se à triste e vergonhosa conclusão de que tem de haver drástica e dura luta contra esse verdadeiro cancro que corrói não somente o erário, mas também a dignidade e a moralidade da administração pública.

Os escândalos que têm acontecido a miúdo e de forma pública tão absurda e deprimente se refletem na população que se queda atônita e estupefata, da forma mais negativa contra o respeito e a dignidade do Poder Público, afetando desmerecidamente sem distinção as autoridades mais representativas do País.

Na solenidade realizada no Supremo Tribunal Federal (STF) da outorga dos Troféus Dom Quixote de La Mancha e Sancho Pança, em homenagem a diversas personalidades que conquistaram, nos vários setores de suas atividades, o respeito e a admiração, pela condução moral e de dignidade, conforme publicado nesta edição, ocorreu-me a ideia, evocando as lutas que o bravo manchego travou nos campos ensolarados da Espanha, defendendo desassistidos e injustiçados, para nesta quadra da vida em que vivenciamos as lamentáveis mazelas que ocorrem, de pregar a necessidade da volta de Dom Quixote, para com seus exemplos de luta, de coragem, amor, renúncia e perseverança, se contrapor às mazelas que ocorrem hoje no Brasil.

Lembrei dos grandes feitos que surgiram em várias ocasiões e das oportunidades por que a humanidade tem passado, e sempre nos momentos mais difíceis sempre surgiu em contrafeito o clamor público a combater e participar contra as desgraças e hecatombes ocorridas.

Lembrei também, por estar no STF, onde se decidem as grandes questões nacionais, para evocar momentos do passado, em que nações e países se manifestaram de várias formas, principalmente por meio da música, visando inspirar, ajudar e incutir o sentido patriótico da reação popular e coletiva, lembrando a obra-prima do grande compositor e músico Frederico Chopin: a *Polonaise*; o hino francês: a *Marselhesa*; e o hino da Independência, de autoria de Dom Pedro I.


Orpheu Santos Salles
Editor





Fotos da matéria: Jean Copetti

Evento homenageou personalidades que se destacaram pela atuação exemplar no sistema judicial brasileiro em 2014

Troféu Dom Quixote confirma tradição em sua 24ª edição

Personalidades do mundo jurídico reuniram-se em Brasília no último dia 3 de dezembro para celebrar a entrega da 24ª edição do Troféu Dom Quixote. Realizado nas dependências do Supremo Tribunal Federal (STF),

o evento homenageou figuras que se destacaram em 2014 pela atuação inspiradora e exemplar no sistema judicial brasileiro.

Um dos agraciados da noite, o presidente do STF e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Ricardo

Lewandowski, celebrou a tradição da premiação. “Hoje os operadores do Direito se congregaram em torno de alguns ideais comuns. Isso é algo que se perdeu ao longo do tempo e está sendo recuperado. O sentido desse prêmio me parece que é também este:

reunir representantes das diversas áreas do Direito em torno dos mesmos ideais e dos mesmos princípios”.

Realizada desde 1999 pela Revista Justiça & Cidadania, a premiação deste ano distribuiu 25 troféus – 18 na categoria Dom Quixote e sete na categoria Sancho Pança. O Troféu Dom Quixote surgiu para homenagear cidadãos notáveis que lutam em defesa da ética, da moral e dos direitos da cidadania, enquanto o Troféu Sancho Pança reforça as lãureas àqueles que se mantiveram fiéis aos mesmos princípios.

Outro homenageado na noite, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, equiparou o prêmio ao Oscar da classe jurídica. “É uma honra a todos que recebem esse prêmio, que através dos tempos se notabilizou na classe jurídica, reconhecido como um prêmio de grande envergadura. Por essa razão, não só para mim, mas para todos que recebem os troféus Dom Quixote e Sancho Pança, é um fator de orgulho”, disse.

Reconhecimento

Integrantes de instituições sólidas

da democracia brasileira consideraram que o reconhecimento pelo Troféu Dom Quixote está diretamente ligado à relevante atuação das entidades que representam. É o caso do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinícius Coêlho.

“Eu considero que é um reconhecimento duplo, primeiramente para a OAB, como entidade histórica e tradicional, defensora do Estado democrático de direito, dos pressupostos básicos de convivência em uma sociedade civilizada, e defensora dos



princípios constitucionais, do devido processo legal, da ampla defesa, da presunção da inocência, portanto uma entidade protetora dos direitos humanos. E, por outro lado, o reconhecimento da importância dos 850 mil advogados brasileiros para a edificação e efetivação dos valores constitucionais”, disse o presidente da OAB Nacional.

Coelho também elogiou a iniciativa de premiar atuações positivas para motivar a continuidade e replicação dessas práticas. “Você pode construir com a crítica aos defeitos ou o elogio às qualidades. Eu sempre acreditei muito na construção a partir do elogio às boas causas. É o que faz esse prêmio: ao homenagear pessoas, acaba elogiando as boas causas que essas pessoas estão liderando no corpo social, e, portanto, o prêmio contribui sim para a construção desses valores”.

No ano em que a Justiça Eleitoral se destacou ao garantir um pleito célere e confiável, a ministra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

O Presidente do STF e do CNJ, Ministro Ricardo Lewandowski, recebe o troféu Sancho Pança do editor da Revista Justiça & Cidadania, Orpheu Salles

Agraciados – 24º Troféu Dom Quixote

TROFÉU DOM QUIXOTE: Antonio José de Barros Levenhagen (Presidente do TST); Guilherme Caputo Bastos (Ministro do TST); Maria Cristina Peduzzi (Ministra do TST); Admar Gonzaga Neto (Ministro do TSE); Antonio Carlos Ferreira (Ministro do STJ); Luciana Lóssio (Ministra do TSE); João Augusto Nardes (Presidente do TCU); Isaac Sidney (Procurador-Geral do Banco Central); Marcus Vinícius Coelho (Presidente OAB Nacional); Rodrigo Janot (Procurador-Geral da República); Maria das Graças Pessoa Figueiredo (Presidente do TJAM); Álvaro Teixeira da Costa (Presidente dos Diários Associados); Manoel Carlos de Almeida Neto (Secretário-Geral da Presidência do STF); Marcelo Nobre (Advogado); Conceição Gonçalves Coelho (Advogada); Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga (Advogado); e Maria Celeste Moraes Guimarães (Diretora da Cemig).

TROFÉU SANCHO PANÇA: Ricardo Lewandowski (Presidente do STF e do CNJ); Teori Zavascki (Ministro do STF); Herman Benjamin (Ministro do STJ); Laurita Vaz (Ministra do STJ); José Eduardo Cardozo (Ministro da Justiça); Marco Antonio Rossi (Presidente do Grupo Bradesco Seguros); e Maurício Dinepi (Presidente do Jornal do Commercio).



O Ministro do STF, Teori Zavascki, recebe o troféu Sancho Pança de Orpheu Salles



O Ministro do STJ, Herman Benjamin, recebe o troféu Sancho Pança



A Ministra do STJ, Laurita Vaz, recebe o troféu Sancho Pança de Teori Zavascki

Luciana Lóssio se disse honrada por ter o trabalho reconhecido. “Somos dois ministros da Justiça Eleitoral hoje agraciados, eu e o ministro Admar Gonzaga. Penso que essa homenagem é para a Justiça Eleitoral como um todo, não para nós dois, porque a Justiça Eleitoral desempenhou papel muito importante para a democracia brasileira, para o Estado brasileiro e para o País ao conduzir as eleições de forma tão espetacular, com a firmeza do presidente Antonio Dias Toffoli à frente do Tribunal Superior Eleitoral”, disse.

A ministra também rendeu elogios à Revista Justiça & Cidadania, que considera um veículo de informação respeitado por todos que trabalham com Direito. “É uma revista consultada por todos nós, sejamos advogados, magistrados ou promotores. Todos os operadores do Direito têm a Revista Justiça & Cidadania como referência e receber esse reconhecimento é uma gratificação muito grande”.

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Ministro Antonio Barros Levenhagen também atribuiu sua premiação ao fortalecimento da instituição que representa. “Pessoalmente, não tenho méritos que me habilitem a receber um prêmio dessa envergadura. Por isso mesmo atribuo à envergadura e à pujança do TST e dedico essa homenagem exatamente ao TST, a fim de que eu tenha força suficiente para conduzi-lo no seu devido lugar, no conceito maior dos tribunais superiores, até o fim do meu mandato”, disse.

Fã do escritor Miguel de Cervantes, Levenhagen admitiu ter lido a obra “Dom Quixote” inúmeras vezes e lembrou ter citado uma frase do Cavaleiro da Triste Figura em seu discurso de posse no TST – “Um sonho que se sonha só é só



O Ministro do STJ, Antonio Carlos Ferreira, recebe o troféu Dom Quixote do Presidente da OAB Nacional, Marcus Vinícius Coêlho



A Ministra do TSE, Luciana Lóssio, recebe do advogado e presidente do IAB, Tício Lins e Silva, o troféu Dom Quixote



O Ministro do TSE, Admar Gonzaga Neto, recebe o troféu Dom Quixote



O Presidente do TST, Antonio José de Barros Levenhagen, recebe o troféu Dom Quixote do Ministro do STF, Carlos Ayres Britto

um sonho, mas um sonho que se sonha junto torna-se realidade”. Segundo o ministro, esse conceito é “a materialização de um ideal muito grande”.

Outro admirador dos ideais quixotescos, o presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), ministro Augusto Nardes, também destacou o papel institucional exercido pelo órgão de fiscalização e controle para o avanço do País. “Eu sou um pouco sonhador, então ter esse reconhecimento pelo prêmio Dom Quixote mostra que não estamos sozinhos nessa luta pelo aperfeiçoamento do Estado brasileiro”, disse.

De acordo com o ministro, receber o Prêmio Dom Quixote significa ter certeza de que sua atuação à frente do TCU segue a direção correta. “Precisamos ter planejamento estratégico, tem de ter metas, tem de ter avaliação, tem de ter monitoramento, tem de ter alguns princípios de governança que muitas vezes não conseguimos implementar nos poderes públicos. E é exatamente isso que estamos propondo: um grande pacto pela governança no Brasil, que poderia se dizer, um pacto contra a corrupção também”.

Um dos principais protagonistas atuais no combate à corrupção, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, também creditou a escolha de seu nome à atuação institucional do Ministério Público. “A gente se sente feliz de ver o trabalho do dia a dia reconhecido e os efeitos desse trabalho em prol da sociedade. Eu não vejo [o troféu] como uma homenagem pessoal, mas como uma homenagem ao Ministério Público Federal. Se Deus quiser vamos crescer mais ainda, há muito trabalho pela frente e muita disposição também. Vamos retribuir a confiança da sociedade”, disse.



O Ministro do STF, Teori Zavascki, recebe o troféu Sancho Pança das mãos da Ministra do TST, Maria Cristina Peduzzi



O Presidente do TCU, João Augusto Nardes, recebe o troféu Dom Quixote das mãos da Ministra do STJ, Nancy Andriahi



O Ministro do TST, Guilherme Caputo Bastos, recebe o troféu Dom Quixote



O Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, recebe o troféu Sancho Pança do Presidente da OAB Nacional, Marcus Vinícius Coêlho

Justiça

Empresários, advogados e representantes jurídicos de instituições públicas e privadas com atuação significativa em 2014 também foram reconhecidos pelo Troféu Dom Quixote. É o caso do presidente do grupo Bradesco Seguros, Marco Antonio Rossi, que ressaltou a importância da honraria no cenário jurídico brasileiro.

“É o reconhecimento de uma humilde contribuição ao que entendemos ser uma rota positiva para o Brasil, de termos contribuído dentro das instituições em que eu trabalho e atuo, principalmente dentro do mercado de seguradoras, para o crescimento desse setor no Brasil. Você reconhecer lideranças e profissionais

que se destacam e contribuem para o desenvolvimento do País é importante, porque isso serve de referência a outros colegas e pessoas para que possamos construir um País melhor no futuro”, disse Rossi.

Diretora jurídica da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), a advogada Maria Celeste Moraes

Guimarães destacou a relação entre os princípios que norteiam a narrativa quixotesca e a administração de uma estatal tão importante para o Estado mineiro. “Aqueles princípios que foram tão ressaltados – da ética, da moralidade, da dignidade e da cidadania –, no momento em que o País vive essa fase tão conturbada, é

uma forma de lembrar a todos aqueles que servem à causa da Justiça que eles não devem se afastar dessa importante missão”.

Militando na advocacia privada há 36 anos, a diretora executiva da Advocacia Gonçalves Coelho, Conceição Gonçalves Coelho, disse que os valores pregados pela Revista Justiça & Ci-

dadania representam os ideais de toda a classe de advogados. “É imensurável a importância dessa revista para a Justiça brasileira, e é muito importante ter esse reconhecimento. Temos de estar sempre lembrando, sempre puxando a ideia de que a Justiça existe e de que ela está presente, que ela jamais vai desaparecer”.

O Procurador-Geral do Banco Central, Isaac Sidney, recebe o troféu Dom Quixote



O Presidente do Grupo Bradesco Seguros, Marco Antonio Rossi, recebe o troféu Sancho Pança



O Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, recebe o troféu Dom Quixote



O Presidente da OAB Nacional, Marcus Vinícius Coêlho, recebe o troféu Dom Quixote do advogado e político Bernardo Cabral



Corrupção

Inspirados pelos valores éticos que permeiam a história de Dom Quixote, diversos convidados fizeram referência à crise política que ocupa o noticiário nacional. Personalidades presentes no evento, entre elas o ministro do STF Carlos Ayres Britto, comentaram as recen-

tes denúncias e chamaram os atores da Justiça a agir no combate à corrupção.

“Estamos passando o Brasil a limpo. Se por um lado tem a sensação de desalento, por outro lado experimentamos um sentimento de exaltação, de alento, de ver as instituições

funcionando”, disse Ayres Britto, que rendeu homenagem ao relator dos processos relacionados à operação Lava Jato no STF, ministro Teori Zavascki. Membro do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania, Ayres Britto foi o responsável por encerrar a cerimônia.

Para o presidente da Confraria Dom Quixote, advogado constitucionalista Bernardo Cabral, a turbulência política atual indica que este é um bom momento para reflexão. “Eventuais desencontros não devem permitir a volta do fanatismo sectário, das provocações estereis ou mesmo

da prepotência arbitrária”, disse o advogado, relator geral da Assembleia Nacional Constituinte de 1988.

Lembrando as qualidades do personagem Dom Quixote – ética, moralidade, dignidade, coragem e amor –, o fundador e editor da Revista Justiça & Cidadania, Orpheu

Salles, também destacou a necessidade de mudança. “O que se vê hoje no País é uma vergonha, é um bando de bandidos que se apossaram de alguns cargos para denegrir a reputação desses cargos. É necessário que nós empunhemos a bandeira da moral e da dignidade”, defendeu.

A Presidente do TJAM, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, recebe o troféu Dom Quixote das mãos de Bernardo Cabral



O advogado Maurício Figueiredo Corrêa da Veiga recebe do pai, Aloysio Corrêa da Veiga, o troféu Dom Quixote



O Prefeito de Itaboraí, Helil Cardozo, recebe o troféu Sancho Pança do Ministro do STF, Carlos Ayres Britto



A advogada Conceição Gonçalves Coelho recebe do Desembargador Paulo Dias de Moura Ribeiro (TJSP) o troféu Dom Quixote



A diretora da Cemig, Maria Celeste Moraes Guimarães, recebe o troféu Dom Quixote do Presidente da OAB Nacional, Marcus Vinícius Coêlho



O advogado Marcelo Nobre recebe o troféu Dom Quixote das mãos do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo



O Presidente dos Diários Associados, Álvaro Teixeira da Costa, recebe o troféu Dom Quixote



O Presidente do Jornal do Commercio, Maurício Dinepi, recebe o troféu Sancho Pança das mãos do advogado Bernardo Cabral



O Secretário-Geral da Presidência do STF, Manoel Carlos de Almeida, recebe o troféu Dom Quixote



Homenagem

A noite festiva também foi marcada pelo lançamento do livro “Estudos de Direito Constitucional – Homenagem a J. Bernardo Cabral”. Publicada pela Editora JC com o apoio da Confederação Nacional do Comércio e da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio de Janeiro (OAB-RJ), a obra reúne 19 artigos de aclamados juristas nacionais sobre aspectos relevantes da Carta Magna de 1988.

Prestigiado por representantes do sistema de Justiça, que fizeram questão de receber cópias autografadas durante o evento, Bernardo Cabral se disse feliz com a homenagem prestada por figuras de alto nível jurídico. “Nada é tão agradável para um homem público quanto receber, em vida, o reconhecimento dos seus contemporâneos. E ter a certeza de poder dizer: ‘carrego comigo as cicatrizes orgulhosas do dever cumprido’”, disse.

Outra figura reconhecida durante a premiação, a esposa do presidente do STF, Yara Lewandowski, foi comparada à personagem Dulcineia, eterna inspiração para as aventuras do Cavaleiro da Triste Figura. “Todo bom cavaleiro precisa de uma dama a quem possa render homenagens. Uma dama cujo nome possa chamar nos momentos críticos em que se põe em perigo”, disse o editor-executivo da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Salles, ao anunciar a homenagem.

Presenteada com um quadro representativo do universo quixotesco, Yara Lewandowski disse que gostou muito da obra. “Os personagens são históricos, maravilhosos, de uma Espanha que é muito forte como civilização. Minha mãe é espanhola, também tenho esse sangue, então fiquei imensamente grata pela homenagem. Adorei a figura no óleo sobre tela de Dom Quixote e de Cervantes porque é uma memória da história da civilização”.



Livro em homenagem a J. Bernardo Cabral, publicado pela Editora JC



Yara Lewandowski, esposa do Presidente do STF, Ministro Ricardo Lewandowski, é presenteada por Orpheu Salles com quadro representativo do universo quixotesco

Breves considerações sobre os efeitos da terceirização nas relações de trabalho

Alexandre Agra Belmonte | Ministro do TST

Definição

A terceirização está compreendida nas técnicas de modernização da produção e de organização do trabalho. A finalidade é a de descentralizar a execução de serviços que não integram a cadeia produtiva da empresa, atribuindo-as racionalmente a terceiros. Essa descentralização permite que a empresa concentre a sua atividade nas tarefas essencialmente ligadas ao negócio em que atua, dedicando total atenção ao objeto principal de sua existência.

A terceirização, no entanto, quebra a tradicional estrutura trabalhista linear de prestação do trabalho, ao formar uma relação trilateral entre a empresa tomadora, a empresa prestadora e o trabalhador. E, ao fazê-lo, cria uma situação que, no plano individual, afasta o vínculo empregatício entre a empresa tomadora e o trabalhador arregimentado pela empresa terceirizada, contratada para a prestação de serviços. No plano coletivo, termina por inserir o trabalhador em categoria profissional distinta da inerente aos trabalhadores que prestam serviços à empresa dela contratante.

Essa quebra de paradigma provoca significativo efeito nas relações individuais e coletivas de trabalho, o que torna necessário, para a realização dos princípios insertos na Constituição, que sejam traçados, para o fenômeno da terceirização, os devidos limites. Esses limites impõem a interpretação das relações terceirizadas conforme os exatos termos do art. 170, da Constituição Federal (CF)/1988, ou seja, a liberdade de contratar, assegurada à livre iniciativa, deve ser ajustada, conforme os ditames da justiça social, ao respeito ao valor social do trabalho e à dignidade da pessoa

do trabalhador. Em outras palavras, as questões inerentes ao contrato de trabalho, nos planos individual e coletivo – destinado à realização da função social de melhoria das condições sociais do trabalhador (art.7º, *caput*, *in fine*, da CF/88) – devem ser interpretadas de maneira que tais valores possam ser concretizados.

Interpretando a legislação trabalhista e constitucional segundo os princípios que as informam, a jurisprudência trabalhista firmou o entendimento de que a terceirização consiste na contratação de empresa para a prestação de um serviço que não está ligado, direta ou indiretamente, ao conjunto de atividades que formal ou materialmente constituem o objeto social da empresa contratante, ou seja, que não diz respeito às operações existenciais da empresa contratante, inerentes à sua cadeia produtiva de bens e serviços, para cuja finalidade é constituída.

Logo, se o trabalho estiver, direta ou indiretamente, ligado ao conjunto de atividades-fim de uma empresa, inexistirá relação trilateral e, sim, relação linear, tradicional, destinada ao atendimento às necessidades de desenvolvimento do objeto social da empresa (atividades compreendidas na cadeia produtiva), pelo que a interposição de outra empresa entre o trabalhador e o tomador final caracterizará fraude (art. 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), destinada a afastar a formação do vínculo empregatício direto com a empresa tomadora, previsto nos arts. 2º e 3º, da CLT, e nas normas coletivas aplicáveis à categoria profissional dos empregados da empresa terceirizante.

A terceirização que atenta contra a definição protetiva da caracterização de empregado em atividade que constitui



o objeto de existência da empresa importa em delegação ilícita de obrigações trabalhistas a terceiros, transferindo responsabilidade e precarizando os valores sociais do trabalho humano e a dignidade da pessoa do trabalhador.

2. Terceirização e intermediação de mão de obra: distinção

Terceirização não se confunde com intermediação de mão de obra. Nesta, é possível, em situações excepcionalmente previstas em lei, ditadas por exigências fáticas peculiares, a utilização de trabalhadores para a execução de serviços inerentes à atividade principal da empresa contratante, como ocorre no trabalho temporário (Lei nº 6.109/1974), em que a intermediação se destina ao atendimento, na própria atividade-fim, de demanda extraordinária de serviço ou substituição temporária de trabalhador regular. Não é, evidentemente, o caso de interposição de empresa entre o trabalhador e a tomadora, para a prestação de um serviço habitual que não está ligado, direta ou indiretamente, ao conjunto de atividades formal ou materialmente compreendidas no objeto social da empresa contratante.

No plano coletivo, a intermediação, pelas suas características, insere o trabalhador na mesma categoria profissional dos trabalhadores que prestam serviços à empresa contratante, aplicando-se-lhes os mesmos direitos coletivos, enquanto a terceirização insere o trabalhador terceirizado na categoria profissional correspondente à categoria específica da empresa contratada, com distinção dos direitos coletivos aplicados aos trabalhadores da empresa contratante e trabalhadores terceirizados.

3. A terceirização na jurisprudência

Como a legislação brasileira não dispõe, especificamente, sobre a terceirização e seus efeitos, a jurisprudência trabalhista pacificou a interpretação relacionada ao fenômeno da terceirização nos termos constantes da Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

- Contrato de Prestação de Serviços – Legalidade
- I – A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3.1.1974).
 - II – A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).
 - III – Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.6.1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.
 - IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
 - V – Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento

das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Atividade-fim de uma empresa corresponde ao conjunto de atribuições que fazem parte de sua dinâmica normal de funcionamento, constitutivas de sua cadeia produtiva, para a realização de seu objeto social.

“Atividade-meio” é todo serviço necessário e não essencial ao objeto social da empresa, de apoio ou suporte à atividade-fim, que não está voltado, direta ou indiretamente, para a realização de seu objeto existencial.

Assim, se a empresa tiver por atividade o transporte, ele corresponde à sua atividade-fim, sendo empregados o motorista, ajudante ou cobrador e as pessoas envolvidas nos serviços de manutenção, distribuição e fiscalização do trabalho.

Para servir a transporte *in itinere* de trabalhadores de empresa de produção de aço, ela pode contratar a prestação do serviço junto a empresa terceirizada. Como também pode contratar junto a empresa terceirizada os serviços de vigilância e limpeza.

Na terceirização autorizada pela jurisprudência trabalhista, ou seja, nas atividades-meio, uma empresa contrata pessoa física ou jurídica para a prestação de um serviço não correspondente à sua atividade-fim (a não ser nas hipóteses admitidas por lei, a exemplo do trabalho temporário da Lei nº 6.019/1974 e da subemprego) e o contratado é quem utiliza, subordina e remunera, embora direcionando o trabalho em proveito final da empresa contratante, o trabalhador da empresa terceirizada, respondendo a empresa tomadora, contudo, subsidiariamente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas.

A jurisprudência interpreta ser ilegal a intermediação de mão de obra (que não se confunde com terceirização), formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário da Lei nº 6.019, de 3/1/1974.

A licitude da terceirização, conforme entendimento já pacificado e mansamente observado está condicionada: a) à prestação de serviços especializados, correspondentes a serviços ligados às atividades-meio, assim entendidos os que não constituem, direta ou indiretamente, o objeto social formal ou material da empresa contratante (transporte, vigilância, conservação, limpeza); e b) que o trabalhador mantenha laços trabalhistas diretamente com a entidade interveniente, sem interferência do tomador-final, ou seja, sem pessoalidade e subordinação do trabalhador da empresa interposta.

“A liberdade empresarial de contratar precisa ser compatibilizada com a função social do contrato de trabalho.”

São tidos como efeitos da terceirização lícita, assim entendida a que atende aos pressupostos legais e jurisprudenciais antes destacados, a exclusão do vínculo de emprego com o tomador-final e a responsabilização subsidiária ou com benefício de ordem do tomador-final pelo descumprimento das obrigações do terceiro em relação aos seus empregados, bastando, nas relações privadas, o mero inadimplemento.

É ilícita a terceirização que diz respeito ao próprio negócio desenvolvido pela empresa (ou seja, na atividade-fim) ou quando a empresa terceirizante, mesmo contratando serviços correspondentes à atividade-meio, se utiliza de uma empresa interposta para mascarar o vínculo direto com os trabalhadores, a quem subordina e de quem é exigida a pessoalidade.

A terceirização ilícita, assim entendida a que não atende aos pressupostos acima destacados, tem por efeitos a formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador final de serviços e a responsabilização solidária das empresas envolvidas na fraude (arts. 9º, CLT, e 942, CC). Nestse caso, a responsabilidade das empresas envolvidas, contratante (tomadora) e contratada (prestadora) é solidária, em razão do conluio destinado a fraudar a lei trabalhista.

A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, pela inobservância do concurso público para ingresso, nos termos do art. 37, II, da CF/1988.

Nas terceirizações lícitas, os entes integrantes da administração pública, direta e indireta, também respondem subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa (e não pelo mero inadimplemento) no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

Em termos processuais, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços e abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

4. Terceirização e concessionárias de serviços públicos

A Lei nº 9.472/1997 – que regulamenta a Emenda Constitucional nº 8/1995 – dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, criação e funcionamento de órgão regulador e outros aspectos institucionais, estabelece, em seu art. 94, II, *verbis*:

No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos pela Agência: [...]

II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados;

§1º. Em qualquer caso, a concessionária continuará sempre responsável perante a Agência e os usuários.

Por sua vez, a Lei nº 8.987/1995, que regula as concessões, dispõe, em seu art. 25, §1º, que:

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Tratar-se-ia de hipótese de terceirização em atividade-fim?

Ora, por um lado, tem-se que atividades inerentes, acessórias ou complementares não são e nem poderiam ser as correspondentes à atividade-fim ou existencial da empresa de telecomunicações ou de geração de energia elétrica. Entendimento em contrário levaria ao absurdo de imaginar que as secretárias, atendentes, recepcionistas e o restante do pessoal interno, que trabalham nas dependências da empresa, poderiam ser terceirizados, inclusive com transferência do poder empregatício a outrem.

Por outro lado, terceirização não corresponde, nem poderia corresponder, à transferência da própria atividade empresarial ou de parcelas dela a outrem, o que caracterizaria a outra figura jurídica, a da delegação.

Imaginar que a terceirização possa extrapolar os limites da contratação da prestação de serviços de apoio ou suporte à execução de uma atividade, com repasse das atividades que compõem a cadeia produtiva de uma empresa seria negar aplicação aos artigos 2º, 3º, e 511, §2º, da CLT, e, como decorrência, aos institutos jurídicos a eles

ligados, a exemplo da equiparação salarial, do quadro de carreira e da sucessão, atentando ainda contra a forma de organização sindical, que não mais seria formada por categoria profissional correspondente à atividade existencial preponderante da empresa, violando indiretamente o princípio da unicidade sindical e fragmentando o movimento sindical.

Chega-se assim à conclusão de que as atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de telecomunicações e de geração de energia elétrica, que podem ser realizadas por meio de empresa interposta, dizem respeito apenas aos procedimentos que precisam ser atendidos junto à Agência Reguladora, relacionados ao projeto de implantação do empreendimento objeto da concessão: objetivos, ampliações que fará ao longo do tempo, preço a ser cobrado dos usuários pelos serviços, forma e condições de reajuste, forma de prestação aos usuários das informações que ele precisa ter sobre o funcionamento dos serviços e como atenderá as reclamações e reparos.

Isso, aliás, está claro nos art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995. Essa interpretação salta aos olhos quando os dispositivos legais fazem, ao final, referência à “implementação de projetos associados” (associados ao projeto principal). Por exemplo, em atendimento às exigências da Agência Reguladora, a comprovação dos procedimentos necessários para viabilizar a oferta de sinal de internet ou de TV por quem obteve concessão para exploração de atividade de telefonia. Assim, as normas legais já referidas não estão direcionadas – nem poderiam estar – à fase posterior ao projeto, relacionada ao funcionamento, propriamente dito, da atividade empresarial, ou seja, da sua execução, quer no que diz respeito ao funcionamento do sistema no imóvel do usuário, quer no que pertine ao relacionamento com o consumidor.

Enfim, para as obras, instalação dos equipamentos, programas customizados de computadores e outros procedimentos necessários à viabilização do projeto, quer quanto às atividades inerentes, quer quanto às acessórias ou complementares, pode contratar terceiros, não precisando admitir pessoal próprio para o desiderato.

No entanto, para o desenvolvimento propriamente dito do seu empreendimento, consistente na prestação dos serviços de telecomunicações e de geração de energia elétrica junto aos usuários, precisa manter pessoal próprio, não sendo admissível contratar terceiros, com transferência de responsabilidade, para a execução das atividades essenciais à sua cadeia produtiva, constitutivas do seu objeto social: secretárias, atendentes de balcão, outros empregados da administração e pessoal de manutenção do sistema interno e de instalação e reparos

junto aos consumidores. Essa é a dicção legal, a única que faz sentido e a que se compatibiliza com a CLT, com a função social do contrato de trabalho e com o art. 170, da CF/1988.

Assim, sempre que a concessionária contratar empresas interpostas para a execução da prestação dos serviços que constituem o próprio objeto da concessão, como cabeamento, instalação e reparo para o funcionamento de sua atividade junto ao usuário, bem como o atendimento aos clientes e ampliação da clientela, atendimento de balcão e administração da atividade, estará indevidamente repassando atividades que são essenciais à execução do próprio empreendimento e desvirtuando os preceitos da legislação trabalhista, ao arrepio do disposto no art. 9º, consolidado.

Logo, serão de responsabilidade direta da própria concessionária os trabalhadores vinculados às suas condições de funcionamento: secretárias, atendentes de balcão, outros empregados da administração e pessoal de manutenção do sistema interno e de instalação e reparos junto aos consumidores, porque se trata de atividades próprias da cadeia produtiva, constitutivas do objeto social das empresas de telecomunicações e de geração de energia elétrica.

Em outras palavras, assim tem decidido o TST a respeito da questão e também que é ilícita a terceirização dos serviços de *call center* das empresas de telecomunicações, a uma porque elas são obrigadas, por força de lei, a manter permanentemente esse serviço ao consumidor como parte do seu negócio, e a duas porque destinados ao desenvolvimento de sua atividade-fim, acarretando a contratação por empresa interposta o reconhecimento do vínculo diretamente com o tomador dos serviços.

Conclusões

A terceirização indiscriminada, fato percebido por inúmeros países que a proíbem ou limitam, poria fim aos conceitos tradicionais de empregado e empregador da empresa tomadora do trabalho inerente ao seu objeto social, influenciando com isso em outros institutos jurídicos já sedimentados e protetivos, como sucessão, equiparação salarial e quadro de carreira, além de atentar contra a forma de organização sindical, que não mais seria formada por categoria profissional correspondente à atividade existencial preponderante da empresa, violando indiretamente o princípio da unicidade sindical e fragmentando o movimento sindical.

A liberdade empresarial de contratar precisa ser compatibilizada com a função social do contrato de trabalho, que é um contrato realidade, correspondente a determinado modo de prestação do trabalho, pactuado diretamente com quem organiza uma atividade-fim e assume os riscos,

sujeitando os infratores dos efeitos visados pelo legislador à nulidade dos atos destinados a fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos trabalhistas cogentes.

Desde que incidente sobre as atividades-meio, assim entendidos os serviços de apoio ou suporte que não estão direta ou indiretamente relacionados ao objeto social formal ou material da empresa tomadora, é cabível a terceirização.

Contudo, será tida por ilícita a terceirização quando a tomadora subordinar diretamente o trabalhador, exigindo-lhe inclusive a pessoalidade na prestação dos serviços de apoio ou suporte. Também será tida por ilícita a terceirização da atividade-fim, por se tratar de delegação de parcelas do objeto social da empresa tomadora, que constituem a sua razão existencial.

Terceirização não se confunde com intermediação de mão de obra, que é vedada, exceto nos casos admitidos por lei, a exemplo do trabalho temporário da Lei nº 6.019/1974.

O art. 94, II, da Lei n. 9.472/1997, e o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, não viabilizam a terceirização em atividade-fim. São normas regulatórias, de natureza administrativa e não de efeitos trabalhistas.

É ilícita a terceirização dos serviços de *call center* das empresas de telecomunicações, a uma porque elas são obrigadas, por força de lei, a manter permanentemente esse serviço ao consumidor como parte do seu negócio, e a duas porque destinados ao desenvolvimento de sua atividade-fim, acarretando a contratação por empresa interposta o reconhecimento do vínculo diretamente com o tomador dos serviços.

A terceirização lícita tem por efeitos o afastamento do vínculo de emprego em relação à tomadora e a inclusão do trabalhador na categoria profissional correlata à atividade preponderante caracterizadora da categoria econômica, mas ela responde de forma subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora, abrangendo todas as parcelas inerentes ao contrato de trabalho, mas nos limites do período do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a prestadora.

A terceirização ilícita (de atividade-fim ou quando presentes a subordinação e a pessoalidade) gera a responsabilização solidária da tomadora e da prestadora.

Exceto nas terceirizações relacionadas à administração direta ou indireta, em que é preciso comprovar a ausência ou falha na fiscalização do contato, a responsabilidade subsidiária decorre do fato do inadimplemento, sendo de natureza objetiva.

A contratação irregular por meio de empresa interposta (ou seja, na atividade-fim) não gera vínculo de emprego diretamente com a administração direta ou indireta, que responde apenas como garante dos empregados do terceiro.



Os quatro cavaleiros do apocalipse

Ives Gandra da Silva Martins

Membro do Conselho Editorial
Professor emérito das universidades Mackenzie, Unifio, Unip e Ciee

Como nos filmes, começo este artigo a informar que qualquer semelhança do que vou escrever com pessoas ou governos é mera coincidência.

Em dois livros meus, “Uma Breve Teoria do Poder” e “A Queda dos Mitos Econômicos”, edições esgotadas, procurei mostrar que quem busca o Poder, na esmagadora maioria dos casos, pouco está pensando em prestar serviços públicos, mas em mandar, usufruir ou beneficiar-se do governo. Prestar serviços públicos é mero efeito colateral, não necessário. Com maior ou menor intensidade, tal fenômeno ocorreu em todos os períodos históricos e em todos os espaços geográficos.

É bem verdade que a evolução do Direito e da Democracia, nos dois últimos séculos, tem permitido um certo, mas insuficiente, controle do exercício do poder pelos quatro Cavaleiros do Apocalipse – o político, o burocrata, o corrupto e o incompetente –, razão pela qual as nações encontram-se permanentemente em crise. A “Utopia” de Moore, a “República” de Platão e “A cidade do sol” de Campanella exteriorizam ideais para um mundo, em que a natureza humana seria reformada por valores que, embora vivenciados por muitos, raramente são encontrados nos que exercem o poder.

O primeiro dos quatro Cavaleiros do Apocalipse, o político, na maior parte das vezes, para alcançar ascensão na carreira, dedica-se exclusivamente à “desconstrução da imagem” dos adversários. Tem razão Carl Schmitt, em sua teoria das oposições, ao declarar que o político estuda o choque permanente entre o “amigo” e o “inimigo”. Todos os meios são válidos, quando o poder é o fim. A ética é virtude descartável, pois dificulta a carreira.

O burocrata, como dizia Alvin Toffler, é um “integrador do poder”. Presta concurso público para sua segurança pessoal, porém, mais do que servir ao público, serve-se do público para crescer e, quanto mais cria problemas para a sociedade, na administração, mais justifica o crescimento das estruturas governamentais sustentadas pelos tributos de todos os contribuintes. Há países que se tornaram campeões em exigências administrativas, as quais atravancam seu desenvolvimento, apenas para justificar a permanência desses cidadãos.



O corrupto é aquele que se beneficia da complexidade da burocracia e da disputa política, enriquecendo-se no poder, sob a alegação de necessidade de recursos, algumas vezes, para as campanhas políticas e, no mais das vezes, *pro domo sua*. Apesar de Montesquieu, ao cuidar da tripartição dos poderes, ter dito que o poder deve controlar o poder, porque o homem nele não é confiável, quando em todos eles há corruptos, o poder não controla a corrupção.

O inepto, que conforma o quadro da esmagadora maioria dos que estão no poder, é aquele que, incapaz do exercício de uma função privada na qual teria de competir por espaços, prefere aboletar-se junto aos poderosos. São os amigos do rei. Não sem razão, Roberto Campos afirmava que há no governo dois tipos de cidadãos, “os incapazes e os capazes de tudo”.

Quando espocam escândalos de toda a forma, quando a corrupção torna-se endêmica, quando o processo legislativo torna-se objeto de chantagem, quando a mentira é tema permanente dos discursos oficiais, quando a incompetência gera estagnação com injustiça social, percebe-se que os quatro Cavaleiros do Apocalipse estão depredando a sociedade e desfigurando a pátria que todos almejam.

Felizmente, o Brasil é uma nação que desconhece os quatro Cavaleiros do Apocalipse, pátria em que todos são idealistas e incorruptíveis, razão pela qual este artigo é uma mera digressão filosófica.





“O Direito é um instrumento de paz e justiça”

Entrevista exclusiva com José Barroso Filho, do STM, revela a opinião de um dos mais bem preparados ministros dos Tribunais Superiores brasileiros sobre temas polêmicos e atuais.

Da Redação

Ministro do Superior Tribunal Militar (STM), José Barroso Filho tem um vasto currículo na justiça especializada, tendo atuado como Juiz Auditor da Justiça Militar da União em diferentes municípios de 12 estados brasileiros, além do Distrito Federal.

Barroso Filho iniciou sua carreira como Promotor de Justiça, na Bahia, em 1992, mas antes disso participou como coordenador do projeto “Centros Integrados de Desenvolvimento Regional”, realizado pelo Ministério da Defesa, organismo para o qual colaborou com o Projeto Rondon. Também integrou, como Observador, o Grupo de Trabalho Araguaia (GTA) e o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – Combate ao Trabalho Escravo (GEFM), iniciativas que têm por trás os ministérios da Justiça, da Defesa, do Trabalho, bem como o Ministério

Público do Trabalho, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Polícia Federal.

Doutor em Administração Pública pela Universidad Complutense de Madrid (Espanha), professor universitário e autor de várias obras jurídicas, o ministro fala, nesta entrevista, sobre planejamento e desafios estratégicos do Poder Judiciário. Entre os assuntos abordados, Barroso Filho traz esclarecimento sobre o fenômeno da “hiperlitigiosidade”, mostrando números e motivos para que sejam estimuladas as formas de solução extrajudicial de conflitos, além de relatar suas bem-sucedidas experiências no início da década de 1990, quando exercia a magistratura estadual em Pernambuco.

O ministro do STM também destaca os caminhos que o Poder Judiciário pode seguir para equilibrar dois atributos distintos: o acesso à Justiça, garantido na

Constituição Federal, e a desejada celeridade frente ao excessivo número de demandas. A questão da redução da maioria penal; os índices crescentes de violência entre jovens; a governança judiciária; e a relação entre Justiça, Democracia, Desenvolvimento e Cidadania também são temas desta entrevista.

Revista Justiça & Cidadania – Aproximadamente 100 milhões de processos estão tramitando no primeiro e no segundo grau, bem como nas cortes superiores brasileiras. No Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário 2015-2020, na parte dos macrodesafios, está registrado que o incentivo às soluções alternativas de litígio é uma tendência. Esse estímulo é para conter o excesso de litigância? No seu entendimento, o que levou o Brasil a esse fenômeno da “hiperlitigiosidade”?

José Barroso Filho – Segundo o Relatório Justiça em Números, do CNJ, ao final do ano de 2013, todos os ramos da Justiça contabilizavam 16.429 magistrados e 412.501 servidores.

Existiam, na média geral, oito magistrados para cada cem mil habitantes.

Tramitaram na Justiça brasileira cerca de 95 milhões de processos em 2013, somando os casos novos e os processos pendentes de baixa.

Em todas as esferas, o Poder Judiciário prolatou 25 milhões e 700 mil sentenças, com uma média de 1.564 sentenças por magistrado, o que posiciona o Judiciário brasileiro como um dos três mais produtivos do mundo.

Vale destacar que, em 2013, 27 milhões de processos foram efetivamente baixados.

Durante o ano de 2013, foram arrecadados R\$ 34 bilhões em receitas. Ressalte-se que, em média, 60% dos valores gastos pela Justiça são devolvidos aos cofres públicos, por meio das arrecadações realizadas. Isso sem contar o valor positivo que é a prestação jurisdicional, fator fundamental para o Estado Democrático de Direito. Incalculável é o valor de uma vida salva por uma decisão judicial, que determinou, por exemplo, o internamento de uma criança em risco e que, por ser pobre, não tinha acesso ao serviço de saúde.

Segundo os dados do CNJ:

Em um universo de 22.256 cargos de magistrados, apenas 16.429 (74%) estão providos, ou seja, mantida a produtividade média de 1.564 processos por magistrado, com o provimento desses cargos, poderíamos ter um acréscimo de 11,8 milhões de processos.

O grande gargalo continua sendo o processo de execução, em especial, cerca de 42 milhões de processos são execuções fiscais, feitos que, quando não encontrados os executados ou quando não há bens, os processos permanecem suspensos sem que o magistrado possa adotar outra postura senão aguardar... e o estoque aumenta a cada ano.

Mesmo com todas as dificuldades na área de execução, percebe-se que nas execuções não fiscais – com dados do sistema BacenJud – houve a expedição de 4,3 milhões de determinações de bloqueio de valores, resultando em R\$ 24 bilhões de reais em ativos bloqueados – situação que demonstra a intensa atividade dos magistrados.

De pronto, é necessário que haja:

- estímulo às formas de solução extrajudicial de conflitos, tais como conciliação, mediação e arbitragem;
- aperfeiçoamento da atuação das Agências Reguladoras de Serviços Públicos, de modo a se evitar que muitas questões relativas à prestação de serviços cheguem ao Judiciário;
- incremento da edição de Súmulas Administrativas por parte da Advocacia-Geral da União (AGU), de modo a não mais se dar seguimento a questões pacificamente decididas pelo Judiciário;
- racionalização da legislação processual, tendo em vista que o exagerado número de recursos e incidentes postergam a solução definitiva dos litígios, situação que não pode ser imputada aos magistrados, considerando que essa pletora de recursos está prevista em lei;
- adequadas condições de trabalho, muitas vezes comprometidas em face das constantes restrições orçamentárias e do desequilíbrio de meios e de pessoal entre a primeira e a segunda instância;
- melhor tratamento das questões “puramente de Direito” nos processos seriais (repetidos aos milhares), a fim de que possam ser decididas de forma mais célere, de modo a se evitar a repetição de inúmeras ações com o mesmo questionamento jurídico;
- desjudicialização das execuções fiscais;
- extinção da Competência Delegada em relação às Ações Previdenciárias e Executivos Fiscais, que tanto sobrecarregam a Justiça Estadual, sem qualquer compensação pelos recursos materiais e humanos despendidos;
- monitoramento das causas que ocasionam repetidas ações judiciais; e
- criação de um Gabinete de Ação Integrada, que promova uma sinergia entre os Três Poderes, de maneira a adotar prontas e eficazes medidas em prol de uma Justiça mais célere e próxima ao cidadão.

JC – No ano de 2008, o senhor atuou como juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça. Apoiado nessa experiência junto ao CNJ, o que evoluiu nas propostas e ações daquele Conselho em relação ao planejamento estratégico do Poder Judiciário?

JBF – O Judiciário tem bem clara a sua responsabilidade social quanto à prestação jurisdicional efetiva, transparente e de resultados.

Assim, com vistas à eficiência, optamos pela especialização em determinadas áreas, de forma que temos ao lado dos tribunais superiores, a justiça comum dual (federal e estadual), a especializada em três ramificações (trabalhista, eleitoral e militar), cada uma estruturada em diferentes instâncias.

Com o fito de consolidar uma política judicial única para todos os segmentos do Judiciário, em 2005, surge o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão administrativo maior do sistema judiciário nacional, visando ao seu aperfeiçoamento por meio da elaboração de planejamento estratégico, orientações e metas, quanto à gestão do serviço jurisdicional.

O objetivo maior do CNJ deve ser propiciar o ambiente adequado para que Tribunais e Juízes possam melhor desenvolver a sua função, que é “entregar a cada um o que lhe é de direito” e, assim, além de estabelecer metas de desempenho, criar condições e meios para a melhor prestação de serviços à comunidade.

Hoje, passados 10 anos da instituição do CNJ, o Judiciário possui uma política-compromisso focada no aperfeiçoamento de seus serviços para melhor atendimento das necessidades do grupo social, com o estabelecimento de mecanismos para a devida prestação de contas de sua atuação (*Accountability*).

Assim, desde 2007, eu participo de grupos de trabalho no CNJ. Em 2008, a convite da Ministra Presidente Ellen Gracie, integrei a equipe de Juízes Auxiliares da Presidência do Conselho e pude constatar avanços fundamentais, como o início do Processo Eletrônico, a criação da uniformização de tabelas, classes e movimentos processuais (fundamentais para o planejamento estratégico e gestão de processos), bem como o processo de criação de quadros próprios no CNJ e maior integração com a sociedade, com destaque para a campanha nacional “Conciliar é Legal”.

Na sequência, na função de Juiz Auxiliar da Presidência do Superior Tribunal Militar, o marco foi a aprovação do Planejamento Estratégico do STM, a criação do Relatório JMU em números, a criação da Ouvidoria e do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (CEJUM).

Atualmente, na condição de Ministro do STM, eu exerço a honrosa função de Patrono do Planejamento Estratégico da JMU, com a missão de aperfeiçoar os nossos serviços, estabelecendo metas e meios para a prestação de melhor serviço ao cidadão.

JC – Quais os *cases* de sucesso que o senhor destacaria, em se tratando de prestação jurisdicional na esfera da conciliação? A conciliação pré-processual é um caminho que vai se consolidar e ajudar o Judiciário a se desfogar? JBF – O estímulo da prática da conciliação e a divulgação de métodos autocompositivos significa proporcionar uma

tutela jurisdicional mais efetiva. Sobretudo, reflete a postura de um Poder Judiciário preocupado com a harmonia social e com a realização do bem comum, o que vai ao encontro da finalidade maior do Estado Democrático de Direito.

A observância das medidas conciliatórias propicia maior rapidez na pacificação dos conflitos e não apenas a solução da lide, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução do número de processos judiciais.

Somente quando as partes não conseguem chegar a um acordo, aí sim, deve-se utilizar a forma impositiva. Por isso, a conciliação deve ser incentivada e utilizada no processo, funcionando como verdadeiro filtro.

Com a redução de processos conclusos para sentença, o Juiz disporá de mais tempo para se debruçar sobre causas que efetivamente necessitem de sua função técnica.

Trago uma experiência que implementei, no início da década de 1990, quando exercia a magistratura estadual em Pernambuco.

Ante centenas de execuções movidas por entidades bancárias, em razão de dívidas contraídas por agricultores, a ideia foi instituir uma fase de conciliação nos Embargos à Execução.

Vários acordos foram firmados com a diminuição substancial das dívidas e/ou parcelamento, de modo a manter a atividade econômica e o sustento de inúmeras famílias.

Digna de nota é a conciliação pré-processual, experiência que pude presenciar na Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual a Justiça Federal consegue elevados índices de conciliação, antes mesmo do processo chegar às Varas Federais.

Importantíssimo o movimento iniciado pelo CNJ em 2006, sob a presidência da Ministra Ellen Gracie, que resultou na campanha “Conciliar é legal”, que se repete até hoje em todos os ramos do Judiciário.

Mesmo na condição de Ministro do STM, na Semana da Conciliação em 2014, tive a feliz oportunidade de sentar à mesa de conciliação e participar de várias audiências de conciliação no âmbito da Justiça Federal em Brasília.

Acesso à Justiça não é, necessariamente, acesso ao Judiciário. Assim, alvissareira é a criação, pelo Ministério da Justiça, por iniciativa da Secretaria de Reforma do Judiciário, da Escola Nacional de Mediação e Conciliação (Enam), com a finalidade de oferecer capacitações e cursos presenciais e à distância, em técnicas de mediação, conciliação, negociação e outras formas consensuais de solução de conflitos.

Confirmando a sinergia interinstitucional, Judiciário, Legislativo e Executivo somam esforços para o aprimoramento dos institutos e procedimentos na área de Mediação (Projeto de Lei nº 405/2013) e Arbitragem (Projeto de Lei

nº 406/2013), ambos em tramitação no Senado Federal, sob a relatoria do Senador Vital do Rêgo.

Da mesma forma, as tratativas entre o Judiciário e o Executivo (Ministério da Educação) para a inclusão, nos currículos dos cursos de Direito, como matéria obrigatória, a disciplina Técnicas de Conciliação e Mediação.

Precisamos de mudança cultural para fugirmos desta caótica cultura do litígio, em direção à valorização do diálogo e das soluções autocompositivas, de preferência, sem a necessidade de ações judiciais.

JC – Entre os atributos de valor do Poder Judiciário para a sociedade, estão acessibilidade e celeridade. Como trabalhar nessas duas frentes, simultaneamente, já que ao promover o acesso do cidadão às suas instâncias, algo garantido na Constituição Federal, o Judiciário abre suas portas de entrada, mas não pode dar garantia de celeridade pelo excessivo número de demandas?

JBF – Essa explosão de demandas judiciais caracterizou-se como afirmação da cidadania. Desde a promulgação da Constituição de 1988, quando o número de processos ajuizados multiplicou-se em mais de 80 vezes, o número de juízes chegou apenas a quintuplicar (4.900 Juízes em 1988 e 16.429 em 2013).

É sem dúvida a alta litigiosidade conjugada com a não utilização ou pouca utilização de meios alternativos de solução de litígios (conciliação processual e pré-processual, mediação e arbitragem) ocasiona demora na prestação jurisdicional, o que leva a não solução do caso, em tempo razoável, não por falha do Poder Judiciário, que já atua no seu limite; não por que o cidadão não deva buscar os seus direitos, mas porque esse modelo de judicialização imediata dos conflitos chegou a sua exaustão.

Dessa forma é que deveriam ser criadas, onde ainda não existem, Câmaras Setoriais de Composição ou algum instrumento semelhante, voltadas à solução dos conflitos antes do acionamento da máquina judicial, equacionando, assim, as lides.

JC – O senhor é Ministro de um Tribunal Superior e é professor universitário. Além disso, é membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e do Instituto de Ciências Penais. Nos macrodesafios 2015-2020 também se tem como tendência atual a melhoria do sistema criminal. Como o senhor avalia esse sistema nos dias de hoje? O que está no rumo certo e o que precisa ser melhorado com urgência e em médio prazo?

JBF – Criminalidade se enfrenta com política criminal definida e compartilhada pelos agentes públicos que atuam na área. Trata-se de uma questão nacional e diz respeito a todos os brasileiros. O enfrentamento desse grave problema depende da atuação firme e articulada

do Legislativo, Executivo e Judiciário e mesmo de toda a sociedade.

Não há dúvida de que a questão da Segurança do Estado está hoje imbricada com a Segurança Pública, pois a droga que passa pelas fronteiras é a que destrói famílias, e as armas que por lá são traficadas aniquilam destinos.

A criminalidade é multifatorial. A falta de acesso a serviços públicos cria um “caldo de cultura” propício ao ilícito, muito pela falta da sensação de pertencimento.

Nas palavras de Gilberto Dimenstein, “baixo capital humano (pouca educação) gera baixo capital social (frágeis redes de solidariedade entre os indivíduos), que explica, em boa parte, por que ainda somos tão desiguais e tão violentos”.

Sobretudo, é necessário um correto e direto enfrentamento da questão, sem escapismos ou radicalismos.

Flexibilizar as sanções penais para se ter um leque que possibilite uma resposta mais proporcional é um “bom caminhar”.

Discriminalizar porque as “prisões” são “masmorras” é escapismo e leva à impunidade. Se comete crime deve ser sancionado. Não tolerar o crime não significa dizer que a única resposta seja a prisão.

Se, por um lado, o Judiciário não pode precipitar suas decisões em decorrência do clamor popular, impaciência e indignação da vítima ou interesses eleitorais momentâneos, não é razoável deixar de dar a adequada e proporcional resposta às infrações cometidas.

Faz-se necessário maior estímulo à conciliação no ambiente criminal, o que permitiria a dedicação de esforços maiores aos processos em que a conciliação não fosse possível, de modo a destravar a máquina judiciária.

Esses mecanismos avançam no mundo com diversas denominações, a saber: *pattigliamento*, na Itália, *plea bargaining*, nos EUA, e *bagalellisation*, na França; além da transação penal e suspensão condicional do processo, no Brasil.

Poderíamos avançar mais nesse campo, com algumas alterações na Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995), por exemplo – *de lege ferenda*:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a 2 (dois) anos, mesmo quando presente causa de aumento de pena, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime doloso, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

Art. 89-A. Mediante proposta do Ministério Público, na qual deverão constar as condições, poderá ser negociada a aplicação da pena privativa de liberdade cabível:

I – nos crimes praticados sem violência ou grave ameaça, com redução de um a dois terços;

“A observância das medidas conciliatórias propicia maior rapidez na pacificação dos conflitos e não apenas a solução da lide, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução do número de processos judiciais”

II – nos demais crimes, com redução de um sexto a um terço.

Parágrafo único. A negociação deverá ocorrer sempre na presença e com a aprovação do advogado ou defensor público.

Assim, creio que poderemos ampliar o âmbito de atuação dos Juizados Especiais, incrementar a aplicação das penas alternativas à prisão e incentivar a implantação do modelo APAC no Sistema Penitenciário Nacional.

Em outro giro, é preciso dotar as nossas unidades jurisdicionais de meios e pessoal especializado para o enfrentamento da macrocriminalidade. Enquanto a microcriminalidade é a criminalidade visível, não organizada e que diz respeito aos delitos comuns, que ocorrem diariamente em todas as classes sociais, a macrocriminalidade é o crime organizado, verdadeiras sociedades delinquentiais que combinam pessoas, capitais e tecnologia para a consecução de determinados fins, sob a direção de um chefe.

No mesmo diapasão, a questão do processamento e julgamento nas questões tocantes à corrupção e à improbidade administrativa, uma vez que “sangram” o Erário e a confiança da população no Poder Público, comprometendo a plena execução das políticas públicas.

Por fim, jamais esquecer que o Judiciário é um órgão de Justiça. Não deve ser instrumento de perseguições ou palco midiático, mas, sim, um preservador dos direitos e das garantias comuns a todos, de modo a julgar de forma imparcial, condenando ou absolvendo, conforme as

provas carreadas aos autos, à luz da Constituição e das leis vigentes no País.

JC – Qual a sua posição quanto às infrações violentas ou continuadas praticadas por adolescentes? Rebaixar a maioria penal seria a solução?

JBF – Valho-me da minha experiência na Vara da Infância e Juventude, em Belo Horizonte, em meados da década de 1990. Algumas alterações podem ser feitas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de dar maior efetividade, sobretudo nas infrações violentas ou continuadas praticadas por adolescentes.

Consideremos um adolescente que praticou uma infração reveladora de extrema periculosidade e que seja imperiosa a sua internação. Submetido a sucessivas perícias semestrais, devido ao intenso risco que representa, mesmo assim, será desinternado, porque embora o § 2º do art. 121 daquele Estatuto expresse que a medida não comporta prazo determinado, o parágrafo 3º, em total contradição, é imperativo, determinando a liberação completados três anos de internação.

Esse entendimento têm gerado tratamentos incompletos, até mesmo verdadeira impunidade, avolumando-se o envolvimento dos adolescentes em condutas graves, como o latrocínio, o homicídio e o estupro.

Esses fatos têm levado a população de nosso país a desacreditar no Estatuto da Criança e do Adolescente e, até mesmo, grandes juristas e doutos magistrados.

Finalmente, impõe-se ressaltar que a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto, obedecida a rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (art. 123). Exceto quando haja expressa determinação judicial em contrário, constitui-se direito de o adolescente ver deliberado pela equipe técnica da entidade a possibilidade de realizar atividades externas.

Melhor será a extensão da aplicação da medida de internação – em vez da liberação compulsória aos 21 anos – para o limite de 25 anos, em estabelecimento adequado, observadas as peculiaridades quanto à gravidade da infração, bem como as naturais diferenças físicas e psicológicas entre o adolescente e o jovem adulto.

Da mesma forma, o prazo máximo de aplicação da medida de internação – *de lege ferenda* – poderá ser superior a três anos, conjugando-se com o limite anterior (liberação compulsória aos 25 anos de idade e não mais aos 21 anos de idade).

Assim, escapando dos excessos – uma vez que ineficientes –, seja o protecionismo exarcebado, seja a extremada sanha punitiva: Educar... Encaminhar não é sempre “passar a mão na cabeça”, muito menos é esquecer (ou esconder) o “problema” em uma cela... De nada

adianta a transferência do adolescente para o sistema carcerário com déficit de 84,9% de vagas (Ministério da Justiça, 2012).

Sobre o alegado aliciamento de adolescentes para a prática de crimes, deve-se frisar que nada impediria que adultos continuassem a aliciar adolescentes e crianças mais novas para que respondessem por seus crimes, a enfraquecer ainda mais o argumento.

Reduzir a idade penal não irá solucionar o problema da violência urbana e criará outros, tais como o aumento da população carcerária e a submissão de adolescentes, já estigmatizados, ao convívio com criminosos.

JC – O novo planejamento estratégico nacional institui a governança judiciária. Trata-se de política de implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às realidades regionais e próprias de cada segmento de justiça. Para o senhor, a justiça praticada nas capitais é, de algum modo, mais eficiente do que a justiça prestada no interior do país? Esse questionamento não se refere à competência de magistrados e servidores, mas, sim, às estruturas físicas e tecnológicas que dão sustentação à entrega da prestação jurisdicional.

JBF – Há histórica destinação privilegiada de recursos orçamentários para a segunda instância, em detrimento da primeira.

De acordo com o Relatório Justiça em Números de 2013, 90%, dos 92,2 milhões de processos que tramitaram em 2012, estavam no primeiro grau. Some-se a isso o fato de a taxa de congestionamento nas varas ser 56% superior ao registrado nos tribunais.

Apesar de a carga de trabalho dos magistrados de primeira instância ser 93% superior à de segundo grau, o número de servidores por magistrado de segunda instância é 15% superior: 14 servidores, por juiz, no segundo grau e 12 no primeiro.

A própria Corregedoria Nacional de Justiça, em inspeções realizadas, diagnosticou e apontou a desproporção de servidores entre o primeiro e o segundo grau, como também de cargos em comissão e funções gratificadas.

Com essa percepção, há necessidade de valorização do primeiro grau. Os Presidentes e Corregedores dos tribunais brasileiros, reunidos no VIII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram compromisso público, materializado na diretriz estratégica de aperfeiçoar os serviços judiciais de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre o primeiro e o segundo grau, para orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, que trata do tema. Tornar

realidade esta política de valorização do primeiro grau é resgatar a efetividade da justiça e garantir o exercício da cidadania.

JC – Ao final, e dando sentido a tudo que se almeja com o Planejamento e Gestão: qual a relação entre Justiça, Democracia, Desenvolvimento e Cidadania?

JBF – O desenvolvimento tem de estar relacionado com a melhoria da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Ver o desenvolvimento como expansão de liberdades substantivas conduz ao entendimento de que, com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino, sendo agentes e não somente beneficiários passivos de programas de desenvolvimento. O desenvolvimento humano é o real e efetivo desenvolvimento. É aquele que fica e justifica a ação e edifica uma Nação.

Em sentido *lato*, a Justiça objetiva ambiente de desenvolvimento das potencialidades humanas, garantindo a cada um o que lhe é de direito, especialmente, o Futuro.

Os brasileiros precisam da Justiça todos os dias de suas vidas. Sem Judiciário forte e independente, não há direitos resguardados; não há verdadeiro Estado Democrático de Direito.

A eficiência é um inafastável consectário daquele juramento que fizemos de distribuir Justiça e Paz... condições fundamentais ao nosso Desenvolvimento.

A paz social não pode ser uma mera ausência de violência obtida pela imposição de uma parte sobre as outras. Tampouco é a ausência de conflito... O conflito não pode ser ignorado ou dissimulado: deve ser aceito. Mas, se ficarmos encurralados nele, perdemos a perspectiva, os horizontes reduzem-se e a própria percepção da realidade fica fragmentada.

Quando paramos na conjuntura conflitual, perdemos o sentido da unidade profunda da realidade.

Este nosso Brasil, marcado por profundas desigualdades sociais e regionais, deve construir novo horizonte para as políticas de desenvolvimento, em que o objetivo de crescimento econômico necessariamente se associa à mobilização cívica, à cooperação, à valorização das identidades locais e regionais e à inclusão participativa de amplos setores da sociedade.

Justiça é condição primordial para a Paz e o Desenvolvimento. O Direito é um instrumento de Paz e Justiça. Reduzi-lo a pura técnica é apequená-lo, é entristecê-lo, uma vez que não compreendido em sua natureza...

Buscar os seus fins (Justiça e Paz) sem técnica, planejamento e gestão é frustrá-lo na realização de seus ideais... Por isso, ao fim e ao cabo, o que planejamos e “utopicamente” realizamos a cada ato? A construção diária de um mundo mais justo e solidário...



No caminho da sustentabilidade

Conferência internacional realizada no Rio discutiu novas tendências mundiais dos sistemas de ônibus

Da Redação, por Rafael Rodrigues

Foi realizada no Rio de Janeiro, em novembro passado, a 8ª Conferência de Ônibus da União Internacional de Transportes Públicos (UITP). O evento contou com mais de 200 delegados de dezenas de nacionalidades, que trouxeram na bagagem muitas novidades tecnológicas e exemplos de boas práticas na gestão deste que é o principal modal de transporte público na maioria dos países, responsável por 80% de todos os deslocamentos de passageiros no planeta.

A Conferência da UITP ocorreu em paralelo ao 16º Etransport, maior congresso brasileiro sobre mobilidade urbana, realizado pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (Fetranspor). Fórum ideal para entender as novas tendências mundiais para o sistema de ônibus, a Conferência promoveu a discussão sobre modernização das redes mantidas pelos principais operadores de todos os continentes. Receberam destaque a expansão e a adaptação do sistema BRT em vários países a partir do modelo estabelecido pioneiramente no Brasil, e o desenvolvimento dos modelos de ônibus 100% elétricos, que vêm sendo testados no Brasil, na China e em algumas capitais europeias.

Cerca de metade da humanidade vive hoje em cidades e até 2030 a proporção deve subir para 60%. Desta forma, o transporte urbano se tornou um fator crítico nas políticas sobre mudanças climáticas. Historicamente identificado como o meio de transporte mais poluente, o ônibus ainda busca seu rumo no caminho da sustentabilidade. Os modelos elétricos se apresentam como uma alternativa

sustentável, mas ainda precisam se adaptar às realidades locais e, sobretudo, demonstrar viabilidade econômica para que possam ser adotados em larga escala nos grandes centros urbanos.

Routemasters

Londres é uma das cidades que saiu na frente no processo de conversão da frota do diesel para as baterias. Desde 2012, a *Transport for London* (TfL), operadora dos transportes públicos na capital inglesa, adotou a tecnologia elétrica híbrida em parte da frota, totalizando 800 ônibus equipados com dois motores, um movido à combustão e outro à energia elétrica. Um avanço na implantação dos modelos elétricos veio com a aquisição, em 2014, de oito veículos 100% elétricos, de fabricação britânica, que circulam em caráter experimental. Os passageiros das linhas que contam com a novidade já perceberam a diferença, beneficiando-se com viagens menos barulhentas – os elétricos emitem em média 10 decibéis a menos de ruído em comparação com os convencionais – menor nível de vibração e emissão zero de carbono, o que contribui para melhorar a qualidade do ar da cidade.

De acordo com o diretor técnico da TfL e *vice-chairman* da divisão de ônibus da UITP, Mike Weston, que esteve no Rio para participar da Conferência, o uso experimental dos veículos elétricos está ajudando os londrinos a compreenderem melhor a nova tecnologia. “Londres sempre esteve na vanguarda da adoção e testagem de novas tecnologias verdes. Esses ônibus são muito bem-vindos à



Routemasters – Operadora de transportes públicos da capital inglesa adotou a tecnologia elétrica híbrida em parte da frota, totalizando 800 ônibus equipados com dois motores, um movido à combustão e outro à energia elétrica



O ZeEUS vai testar, até 2017, diferentes soluções de infraestrutura de carregamento em seis países do Velho Continente



BRT elétrico – Veículos têm capacidade para até 150 passageiros e comportam o uso de ar-condicionado

frota”, disse, referindo-se aos 8.700 ônibus que transportam diariamente 6,5 milhões de pessoas na capital.

Os testes vão determinar se a tecnologia elétrica poderá enfrentar os rigores da operação em um intenso ambiente urbano como o de Londres. Os fabricantes pretendem demonstrar que, embora os custos iniciais desses veículos sejam muito superiores aos dos carros movidos a diesel, as despesas mais baixas de uso e manutenção dos elétricos vão recompensar os operadores ao longo da vida útil de cada veículo. Os ônibus elétricos londrinos demoram cerca de cinco horas para carregar totalmente durante a noite, ou duas horas quando é utilizada a tecnologia de carregamento rápido. A autonomia é de aproximadamente 160 quilômetros, dependendo das condições de funcionamento.

Um ousado passo adiante na adoção da nova tecnologia será dado pela TfL agora em 2015, quando terão início os testes com motores 100% elétricos adaptados aos tradicionais coletivos vermelhos de dois andares, os *routemasters*, símbolos da cidade. As dimensões destes veículos representam um fator complicador. Pelo fato de serem muito altos, não será possível instalar baterias de grande porte na estrutura da carroceria. Segundo Mike Weston, a solução será criar pontos de recarga rápida espalhados pela cidade. Assim, os grandes ônibus poderão ter baterias menores. “Se fossemos colocar baterias dentro dos ônibus, não teríamos lugar para os passageiros. Por isso é um desafio criar um ônibus elétrico”, disse, revelando que uma das metas da administração londrina é ter 80% da frota formada por veículos totalmente eletrificados.

ZeEUS

O sistema, que já está sendo testado na cidade de Milton Keynes, nos arredores de Londres, funciona com recarga sem fio. Placas elétricas foram instaladas no solo, possibilitando a transferência de 10KW a cada cinco minutos para o conjunto de baterias dos veículos. A experiência ocorre no âmbito do ZeEUS (*Zero Emission Urban Bus System*/ sistema de ônibus urbanos de emissão zero, na tradução livre), projeto de eletromobilidade coordenado pela UITP, que congrega fabricantes, usuários e operadores do transporte público.

O ZeEUS vai testar até 2017 diferentes soluções de infraestrutura de carregamento em seis países do Velho Continente – além de Londres e Glasgow, no Reino Unido, fazem parte da iniciativa as cidades de Barcelona na Espanha, Estocolmo na Suécia, Münster e Bonn na Alemanha, Plzen na República Checa e Cagliari na Itália. O objetivo é verificar as viabilidades ambiental e econômica da nova tecnologia para ajudar a União Europeia a criar um sistema de transportes competitivo e sustentável. O projeto tem um orçamento total de 22,5 milhões de euros, a maior parte financiada pela Direção Geral da Comissão Europeia.

BRT elétrico

Após ser aprovado com sucesso nos testes realizados em São Paulo, o primeiro ônibus 100% elétrico fabricado no Brasil, o E-bus da montadora Eletra, tem capacidade para até 150 passageiros e comporta o uso de ar-condicionado. Nos testes realizados entre março a agosto, além de economizar 82% nos gastos com combustível em comparação aos modelos convencionais, o sistema de frenagem regenerativa foi capaz de gerar 33% da carga utilizada pelo veículo. O motor elétrico vira um gerador quando o freio do veículo é acionado, e a energia que seria desperdiçada na frenagem é reaproveitada e acumulada nas baterias.

A Fetranspor já havia testado na linha convencional 249 (Água Santa-Carioca) um ônibus elétrico da fabricante multinacional chinesa BYD, que está implementando uma fábrica em Campinas com previsão de inauguração em meados de 2015. O modelo é o único do mundo que usa bateria de fosfato de ferro, considerada a mais limpa e segura, já que é reciclável e à prova de fogo, além de possuir uma vida útil de 30 anos segundo a montadora. A economia de combustível durante os testes também impressionou. Na comparação entre o consumo de diesel e de energia elétrica o ônibus elétrico mostrou uma redução de custos de cerca de 78%. No entanto, no teste com o modelo piso baixo alguns problemas foram identificados, como o espaço interno reduzido, já que a bateria ocupa 30% do interior do veículo, e o modelo de recarga, realizada apenas à noite na garagem.

O modelo brasileiro se difere do chinês justamente quando comparados os sistemas de recarga. Enquanto o ônibus da BYD necessita de recarga noturna, de quatro a cinco horas, o E-bus brasileiro oferece a vantagem de curtas recargas de cinco a dez minutos nos terminais, além da recarga noturna, o que demanda um kit de bateria menos pesado e mais barato. A autonomia de ambos é de aproximadamente 250 quilômetros, quando comparada a dos convencionais, que circulam até 270 quilômetros por dia.

Além do benefício ambiental, os coletivos ainda têm outras vantagens, como o baixo nível de ruído, câmbio automático e piso baixo para facilitar o embarque. Mas apesar de terem sido aprovados em relação ao desempenho e ao conforto, o preço dos veículos ainda é considerado impeditivo para substituir a frota movida a diesel. A idade média da frota do município do Rio de Janeiro é de três anos e meio, o que é considerada insuficiente para que os empresários sejam capazes de recuperar o investimento; a necessidade de manutenção especializada também preocupa. Os preços, no entanto, devem cair com o início da produção em larga escala e o desenvolvimento de novas baterias.



BRT, tecnologia genuinamente brasileira

O BRT (*Bus Rapid Transit*), ou Transporte Rápido por Ônibus, é um sistema de transporte coletivo de passageiros que proporciona mobilidade urbana rápida, confortável, segura e eficiente por meio de infraestrutura segregada. Uma tecnologia atualmente presente na agenda dos planejadores urbanos e de transporte em todas as grandes cidades do mundo.

O sistema BRT foi criado em 1974 pelo arquiteto e então prefeito de Curitiba (PR), Jaime Lerner. A partir da observação das principais características do sistema de metrô de Paris, que utilizou diariamente durante os anos em que fez doutorado na Universidade de Sorbonne, o arquiteto percebeu que a principal vantagem

do modal eram as linhas exclusivas construídas no subsolo. Para driblar o alto custo do metrô, Lerner decidiu criar linhas exclusivas na superfície para a passagem de ônibus com bloqueio de vias laterais, abertura de ruas de serviço, mudanças no trânsito e, nos casos em que não foi possível evitar os cruzamentos, priorização da via exclusiva sobre as demais. Com um patamar de velocidade semelhante ao do metrô, o BRT tem como vantagem adicional a possibilidade de ultrapassagem nas estações.

As mudanças transformaram a capital paranaense em uma cidade de sucesso urbano, renomada em todo mundo. Junto ao BRT vieram projetos sociais inovadores, zonas de pedes-

tres e espaços verdes. Muitas outras cidades brasileiras seguiram o exemplo, como São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte e o Rio de Janeiro, que atualmente possui dois grandes eixos de BRT já em funcionamento e outros dois em construção, com entrega prevista a tempo de atender a cidade durante os Jogos Olímpicos de 2016. Quando todos os eixos estiverem prontos, juntos formarão uma rede de 157 quilômetros, capaz de transportar mais de 1,1 milhão de passageiros/dia com uma frota de 750 ônibus articulados, integrados aos trens, às barcas, ao metrô e ao sistema de VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) que será implantado na região central da cidade.

O Poder Judiciário e a Justiça em Números

Aurélio Wander Bastos | Membro do Conselho Editorial
Advogado e Cientista Político

Marcos Carnevale | Advogado
Mestre em Sociologia Jurídica pelo IUPERJ

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem, desde 2003, sistematicamente desenvolvendo os relatórios “Justiça em Números”, mas, somente a partir de 2012 (tomando como referência a movimentação processual de 2011), os dados de construção linear foram colocados para o conhecimento da comunidade jurídica e da sociedade, especialmente com a organização do Seminário Justiça em Números (2012). Os relatórios são a mais importante iniciativa para a definição de políticas públicas judiciais no Brasil, visibilizando estatisticamente a máquina burocrática judiciária, divulgando números de processos em tramitação (exceto no Supremo Tribunal Federal – STF), recursos financeiros disponíveis para execução dos serviços dos Tribunais (orçamento/despesas); número de magistrados e servidores e a produtividade judicial (número de sentenças/baixas de processos). As informações e os dados do relatório quantitativo do CNJ, que temos estudado no formato de pesquisa no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj), desde o ano de 2012, todavia ganham relevância qualitativa por meio da leitura do cruzamento dos dados lineares que fizemos nesse artigo, permitindo mostrar um Poder Judiciário mergulhado não apenas em conflitos interindividuais, mas também em algumas das mais complexas situações da vida jurídica brasileira.

Atualmente, tramitam na Justiça Brasileira (Relatório de 2014 – dados de 2013) cerca de 95.139.766 milhões

de processos (estoque antigo e casos novos). Tomando por base a projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o número de habitantes no Brasil (200 milhões), conclui-se que para cada dois brasileiros está em tramitação nos tribunais um (1) processo. Desse total de processos, 78% (74,2 milhões) são (foram) de competência da Justiça Estadual (JE); 12% (11,4 milhões) da Justiça Federal (JF); 8% (7,6 milhões) da Justiça do Trabalho (JT); e, finalmente, cerca de 2%, nos demais tribunais (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar). Dessa forma, pode-se ainda observar que, tomando por base a população brasileira, na JE, há um processo para cada 2,6 habitantes; na JF são 17,5 pessoas para um processo; e na JT, há um processo para cada grupo de 26,3 indivíduos, taxa superior em relação a outros países. Na Justiça Estadual de São Paulo tramitam(ram) cerca de 24 milhões de processos, sabendo-se que neste estado temos 2.501 magistrados e, no Rio de Janeiro, 805 magistrados, onde tramitam cerca de 11 milhões e 400 mil processos, cerca de 27% e 12%, respectivamente, em relação ao total dos 95 milhões de casos.

Por outro lado, o total de juízes no Brasil é de 16.281, o que significa que a carga de trabalho para os magistrados é espantosa, pois atualmente a Justiça Estadual tem 11.361 magistrados, o que significa que cada um deles teve, em 2013, sob sua responsabilidade, uma média de 6.531 processos para decidir no ano. A Justiça Federal possui 1.549 ma-

gistrados, com uma carga de trabalho média de 7.360 lides. E, finalmente, a Justiça Trabalhista tem 3.371 magistrados, para decidirem em média 2.255 processos. Nossa análise demonstra que, no 1º grau, um juiz estadual produziu em 2013, em média, 1.227 sentenças, e os juízes federais produziram, em relação a cada juiz de primeira instância, a média 803 sentenças. No que se refere a média de sentenças produzidas por um juiz trabalhista está na proporção de 1.128 decisões. Se aumentarmos o corte de comparação, usando grandes tribunais estaduais, como São Paulo e Rio de Janeiro, a distorção é mais grave, em que a média de sentenças por juiz paulista foi de 2.070 decisões e os juízes cariocas sentenciaram, em 2013, uma média de 3.068 processos.

Os dados supramencionados demonstram ainda que, considerando-se que o ano judicial para os tribunais tem 10 meses úteis, que cada mês, em média, tem 20 dias úteis, ou seja, em 200 dias de trabalho, cada juiz da Justiça Estadual no Brasil deveria decidir uma média de 32,7 processos por dia, ou seja, julgar 3,6 processos por hora, trabalhando 9 horas por dia. No que se refere a Justiça Federal, cada magistrado deveria julgar, em 200 dias, 36,8 processos por dia e, por hora, 4,1 processos, trabalhando as mesmas 9 horas. E, na Justiça do Trabalho, o quadro tem uma inversão relevante, pois, em 200 dias de trabalho, cada magistrado julgaria por dia 11,3 processos, e tomando como referência 9 horas de trabalho, 1,3 por hora. A quantificação torna visível a situação numérica dos tribunais, mas é metodologicamente impossível determinar as exatas razões desses índices, considerando, ainda, que os magistrados têm de participar das sessões públicas, de atividades burocráticas, entre outras ações que lhes são designadas.

Para completar a compreensão funcional dos tribunais, o relatório CNJ 2014 demonstra que temos cerca de 400 mil servidores nos tribunais. Mas essas distorções não param por aí: a quantidade de profissionais para fazer processar os conflitos que chegam às serventias do Poder Judiciário também padece de desfuncionalidade, pois sua distribuição, segundo a carga de trabalho, transparece desequilibrada. Seguindo o mesmo raciocínio, adotado para desvendar a carga de trabalho anual de um magistrado, sabemos pelo relatório de 2014 que existem mais de 270 mil servidores na JE; na JF são mais de 65 mil trabalhadores; e na JT são quase 54 mil funcionários. Assim, a carga de trabalho média, anual, respectiva para cada tribunal é de 275 processos por cada servidor estadual; para a JF, a média de trabalho é de 175 processos por profissional; e na Justiça laboral, a carga de trabalho é a menor, com 140 processos em média por funcionário.

Outro aspecto bastante significativo ressaltado pelo Relatório Justiça em Números 2014 é sobre o orçamento disponibilizado para os tribunais, ou seja: quase R\$ 34 bilhões na Justiça Estadual, para 78% dos processos (74,2 milhões),

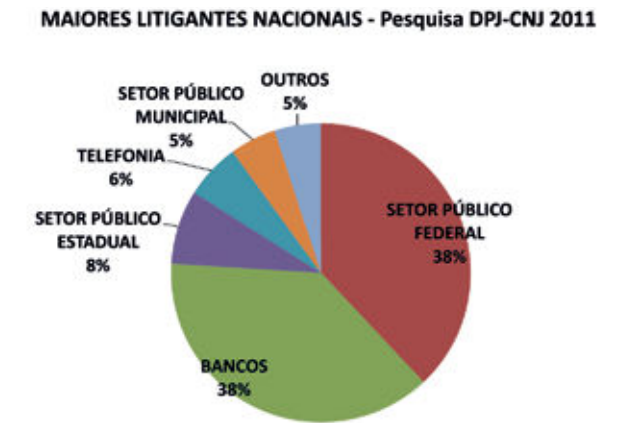


Aurélio Wander Bastos

o que representa R\$ 458,00 anuais por ação. Na Justiça Federal, outros R\$ 7,7 bilhões para apoiar o andamento de 12% das lides (11,4 milhões), significando o investimento de R\$ 675,00 para cada um desses processos, por ano; e de mais de R\$ 13 bilhões para processar os 8% de conflitos trabalhistas (7,6 milhões), o que disponibiliza a quantia anual de R\$ 1.710,00 por discussão laboral. De qualquer forma, estes números revelam uma posição realista da Justiça Trabalhista, cujos recursos são 273% maiores que a JE e 153% a mais que a JF. Fica, portanto, evidente que faltam investimentos, segundo a carga de trabalho, desses dois tribunais para que houvesse equanimidade na distribuição de verba.

Dado relevante no conjunto dessas comparações é a informação sobre quem são, inclusive percentualmente, os autores ou réus no conjunto dos mais de 95 milhões de processos, que circularam nas serventias judiciais no Brasil. Para compreensão dessa situação, usamos outra pesquisa do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), do CNJ, de 2011, que aponta quem são os maiores litigantes em nível nacional. Esse relatório demonstra que o setor público federal como autor ou réu litiga em 38% das ações; os bancos também litigam em 38% das ações, o setor público estadual litiga em 8% das ações, as empresas de telefonia litigam em 6%, o setor público municipal litiga em 5%, e outros litigantes chegam a 5%. Isto significa reconhecer que, em mais de 90 milhões de processos, estão envolvidos os Poderes Executivos, em todos os seus níveis, os bancos e a telefonia, deixando-se apenas 5 milhões para outros atores – litigantes.

Sobre esses números, o DPJ (2011) informa ainda que, do total geral como temos observado, estão no polo ativo, ou seja, como autores das ações: o setor público federal com 33%; os bancos com 45%; o setor público estadual com 28%; as empresas de telefonia com 22%; o setor público municipal com 97%; e os outros litigantes com 49%. Assim, esses dados nos permitem inferir que, os cinco maiores litigantes do País, são autores em, pelo menos, 36,1 milhões de processos, mais de 1/3 das ações em todo o país.



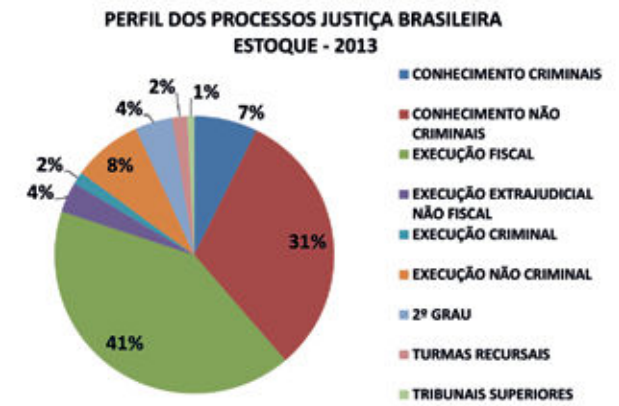
Encaminhando uma linha conclusiva, verifica-se que o Judiciário, na órbita da Justiça Estadual, segundo os indicadores do CNJ, dos seus 74,2 milhões de processos, são de execução fiscal, no 1º grau, cerca de 32 milhões de processos (43%). Os grandes litigantes são o estado e o município, que são autores das ações. Esse percentual torna-se mais visível no Rio de Janeiro, pois, do seu total de ações em tramitação, cerca de 62% dos processos são execuções fiscais, e, do total de 25.515.955 de processos em São Paulo, 52% também são executivos fiscais. Esta hipótese final se confirma, verificando-se que, na Justiça Federal, 4,4 milhões (39%) do total de 11,4 milhões de processos (também) são execuções fiscais, mantendo-se a mesma linha dos estados e municípios. Esses dados



Marcos Carnevale

permitem mostrar que o litigante cidadão não é exatamente aquele que congestiona o funcionamento Judiciário, mas o Poder Executivo federal, estadual e municipal, cobrando impostos. E também o capital, representado pelos bancos e pelas empresas de telefonia, reivindicando seus direitos em relação ao cidadão.

Detalhando em especial essa análise, conforme o gráfico do perfil de processos na justiça brasileira, quanto ao estoque de 2013, o CNJ aponta que, na primeira instância, 43% dos processos concentram-se nos casos não criminais (cíveis); as execuções fiscais são 41%; em terceiro lugar estão os processos criminais com 9%; e 7% tramitam em instâncias superiores.



Finalmente, os dados dessa pesquisa do CNJ permitem demonstrar que o congestionamento do funcionamento do Judiciário brasileiro não é propriamente o alto volume de cidadãos litigantes, como inicialmente se tem levantado, mas o grande volume de ações promovidas pelo Poder Executivo na área fiscal, geralmente tendo no polo passivo os cidadãos. As questões executivas é que congestionam o Judiciário, o que exige profunda reflexão sobre a questão de políticas públicas para o Poder Judiciário.

O Relatório do CNJ nos permite, além de outras importantes observações, perceber, por esse mapeamento quantitativo do Poder Judiciário e respectiva produtividade, que existem pontos de estrangulamento (denominados na teoria de sistemas de entropia negativa e positiva). A fotografia geral, por conseguinte, não esgota os números provenientes dos Relatórios Justiça em Números, mas já são suficientes para a análise de seu impacto na sociedade e para a formulação de políticas que visem a uma melhor prestação jurisdicional, com base em eficiente alocação de recursos para esses fins.

COMO PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, A LEITURA GERAL DESTES DADOS INDICA:

Conclusão 1

A relação entre o estoque de processo nos tribunais (95 milhões) e o número de juízes responsáveis pelas decisões, 16.429 magistrados (Relatório CNJ 2014), demonstra que, no Brasil, deveria haver 32.912 magistrados. Uma indicação quantitativa impossível, inclusive porque o referencial de medida não deve ser apenas o estoque de processos, ou o nível de congestionamento, mas permite-se afirmar que tornou-se imprescindível um estudo dos

fluxos de processos nos diferentes tribunais, para evitar o que a teoria de sistemas chama de entropia.

Conclusão 2

A quantidade de profissionais para esses tribunais analisados deveria seguir a seguinte ordem: a JE deveria ter 530 mil e a JF deveria ter 81 mil servidores, para se alcançarem resultados acentuadamente positivos no processo decisório, tendo-se como razoável o número de juízes trabalhistas.

Conclusão 3

Os recursos orçamentários são irregularmente distribuídos e, por outro lado, estão fundamentalmente servindo para, senão implementar, movimentar as demandas de autoria do setor público (União, estado e município).

Conclusão 4

Os dados da pesquisa demonstram a necessidade emergencial de se definir uma política de efetivo tratamento das questões executivas fiscais, não apenas porque contribuem dominantemente para o congestionamento do Judiciário, que fica limitado no tratamento de outras ações, mas também porque indicam a gravidade na relação autor e réu no quadro tributário brasileiro, em que o Estado tem posição de absoluto domínio.

Conclusão 5

A leitura dos dados demonstra que a Justiça em geral desenvolve função arrecadatória dominantemente, a partir de recursos orçamentários oriundos do Poder Executivo, assim como originam-se do Poder Executivo, em qualquer de seus níveis, o estoque de processos.



**ASSINE A REVISTA
JUSTIÇA & CIDADANIA
POR 1 ANO**

**DE R\$200,00 FRETE GRÁTIS
POR R\$84,90**

Amigos que fazem o bem

Que ninguém se escuse de fazer o bem, sob o pretexto de que é pequenino, pois cada qual algum recurso tem, para valorizar o seu destino! (...) O meu lema de vida assim descrevo: se não posso fazer tudo o que devo, devo, ao menos, fazer tudo o que posso!

(Trecho do lema dos Amigos do Bem)

Tudo começou no Natal de 1993, quando Alcione de Albanesi, fundadora e presidente dos Amigos do Bem, reuniu algumas pessoas para fazer a primeira viagem ao sertão nordestino, levando alimentos, roupas e brinquedos para famílias carentes da região. Esse grupo de amigos conseguiu grande feito para uma iniciativa isolada: 1.500 cestas de alimentos foram entregues às comunidades.

Decorridos 21 anos, a Amigos do Bem cresceu, consolidou-se e hoje, configurada como instituição não governamental sem fins lucrativos, tem o objetivo principal de contribuir para a erradicação da fome e da miséria no sertão nordestino, por meio de ações educacionais e projetos autossustentáveis que favoreçam o desenvolvimento social da população carente.

Atualmente, a instituição dá assistência, educação, capacitação profissional e moradia a 9.600 famílias no interior de três estados: Pernambuco, Alagoas e Ceará. São mais de 60 mil pessoas atendidas regularmente.

Nos primeiros dez anos de atividades, o grupo repetiu, sem intervalos, a distribuição de alimentos, roupas e brinquedos. No entanto, o cenário de miséria e fome que viam em suas viagens fez que os organizadores decidissem ampliar o trabalho. Assim surgiu o projeto de Transformação de Vidas, iniciado em 2002, para levar educação, moradia e trabalho às comunidades. Para dar forma ao projeto, a experiência do grupo somou-se a estudos e pesquisas que identificaram os locais mais necessitados, as principais carências e as potencialidades de criar mecanismos de autossustentação.

Em pouco mais de dez anos foram implantadas quatro Cidades do Bem, onde vivem mais de 3.000 pessoas, quatro Centros de Transformação para atender 10 mil crianças e jovens e quatro Centros Educacionais frequentados por mais de 1.000 crianças. O projeto abrange também programas de geração de emprego e renda e outras iniciativas voltadas ao combate às desigualdades sociais.

Cidades do Bem

As Cidades do Bem estão implantadas em Inajá e Catimbau/PE, Torrões/AL e Agrovila/CE. Esses locais contam com toda a infraestrutura necessária: casas de alvenaria, com água, saneamento e energia elétrica. Todas elas têm consultórios médico e odontológico, farmácia, padaria e horta comunitária.

Implantados nesses locais a partir de 2005, os Centros Educacionais atendem alunos desde a pré-escola até o ensino fundamental, buscando preparar crianças e jovens, potencializando suas habilidades para uma cidadania participativa e combatendo a exclusão social. Além das disciplinas que compõem a grade curricular do ensino fundamental, são desenvolvidas atividades educativas e culturais.

As cidades contam também com os Centros de Transformação, cujo objetivo é desenvolver o potencial de mais de 10.000 crianças e jovens que vivem em povoados isolados. Com 3.000 m² de área construída, esses espaços abrigam 25 salas de atividades, quadra poliesportiva e parque infantil. Uma equipe com mais de 60 profissionais atua no local, onde são servidas 3.500 refeições diárias para os frequentadores, que participam de cursos profissionalizantes e atividades como acompanhamento escolar, alfabetização de adultos, esportes, dança, educação musical entre outras.



Catimbau/PE



Torrões/AL



Agrovila/CE



Geração de renda

Para criar projetos de geração de renda, a Amigos do Bem optou pela cultura do caju, pelo fato das regiões secas favorecerem o desenvolvimento da planta e por sua grande aceitação no mercado interno e externo. Foram plantados 130 mil pés de caju, totalizando 680 hectares, nos estados de Pernambuco e Ceará.

Inaugurada em 2011, a Fábrica de Beneficiamento de Castanha soma 80 postos de trabalho. Já a Fábrica de Doces produz doce de leite e de caju, cocada, mel e pimenta, o que gera renda para as mulheres. Os produtos são comercializados em São Paulo, por grandes redes de supermercados.

O artesanato é outra das opções que visam gerar renda, principalmente para as mulheres. Em todas as Cidades do Bem, a atividade é desenvolvida de acordo com a matéria-prima local e com a aptidão da comunidade. Voluntários e profissionais do segmento capacitam e acompanham todo o processo, garantindo produtos de qualidade.



Além das cidades, vilas e centros educacionais e das plantações e fábricas, o projeto abrange iniciativas como a construção de casas, perfuração de poços e construção de cisternas, sem deixar de lado a distribuição regular de alimentos, medicamentos, roupas e outros itens, ação primária de todo esse conjunto de iniciativas.

A Amigos do Bem realiza, ainda, o Projeto Água, Ouro do Sertão, para combater um problema crônico da região. Desde 2002, centenas de cisternas foram construídas e dezenas de poços perfurados, mas a maior conquista foi a canalização da água até o povoado de Torrões/AL que, por mais de 100 anos, sofreu com a falta de água.

Voluntários

A Amigos do Bem conta com equipes de mais de 100 voluntários que viajam mensalmente ao Sertão para realizar as distribuições. Entre eles estão presentes também médicos e dentistas que se revezam para atender todas as famílias cadastradas. O atendimento é realizado nos consultórios de cada Cidade do Bem e em locais improvisados como escolas, igrejas, entre outros.

Os medicamentos necessários são fornecidos pela farmácia criada pela própria instituição e os óculos, pela Óptica do Bem, mediante receita médica. Os consultórios odontológicos estão equipados para a realização de todos os procedimentos, inclusive prótese dentária.

Há também espaço para o sonho das crianças, dos jovens e dos adultos que vivem na região. A Amigos do Bem, por meio de seus voluntários, realiza anualmente os desejos, que incluem desde uma viagem para conhecer o mar pela primeira vez, ter uma verdadeira festa de Natal ou receber presentes do Papai Noel.



Alcione de Albanesi, criadora da Amigos do Bem, e está a frente de uma equipe de cinco mil pessoas



A Instituição

Paulistana, empresária, Alcione de Albanesi é presidente da empresa de lâmpadas FLC. Criadora da Amigos do Bem, ela passa dez dias por mês administrando os projetos sociais e está a frente de uma equipe de cinco mil pessoas – voluntários que se concentram em São Paulo, onde fica a Central do Bem. A sede da instituição, instalada em um prédio de quatro andares, na zona leste da capital paulista, é onde são armazenadas as doações de alimentos, roupas, brinquedos, livros, enxovais, medicamentos, cadeiras de rodas e muitos outros itens.

Os projetos são mantidos pela colaboração mensal de pessoas físicas e das Empresas Amigas do Bem, já que a instituição não conta com qualquer subsídio governamental. Quem quiser ajudar a Amigos do Bem também pode adquirir produtos da marca, peças de artesanato, castanhas e doces produzidos nas Cidades do Bem. Na época do Natal, são desenvolvidos produtos específicos para empresas que desejam presentear clientes e colaboradores. O Empório do Bem fica na Rua Padre Maurício, 300, Vila Invernada, São Paulo/SP. Saiba mais no *site*: www.amigosdobem.org.

Considerações sobre a condenação à suspensão ou proibição do direito de dirigir em face da pena mínima aplicável

Doorgal Borges de Andrada | Desembargador do TJMG



Foto: Arquivo pessoal

Optou o Código de Direito Penal pátrio por tipificar o crime e sempre balizar a pena máxima e a mínima a ser aplicada nos casos de condenação. Essa é a regra geral e uma das exceções recai na aplicação da pena dos crimes eleitorais, pois o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) prevê apenas o máximo da pena de detenção e reclusão em cada tipo penal especificamente.

Mas temos uma terceira modalidade no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em que não se estabelece o *quantum* da pena de “suspensão ou proibição do direito de dirigir” a ser aplicada em cada tipo penal, porque o legislador não a especificou em delito e optou, de forma genérica, no art. 293 do CTB, que a pena de “suspensão ou proibição do direito de dirigir” poderia variar de 2 meses a 5 anos.

Vamos ao exemplo:

- o art. 302 do CTB pune o crime de homicídio culposo no trânsito – CTB – com pena que varia de 2 a 4 anos de detenção, mais a “suspensão ou proibição” do direito de dirigir (...);
- para o crime de lesão corporal culposa, previsto no art. 303 do CTB a pena varia de 6 meses a 2 anos de detenção, mais a “suspensão ou proibição” do direito de dirigir [...].

Como visto, os artigos 302 e 303 tipificam o crime e o montante da pena privativa de liberdade, mas não quantificam o período de tempo da pena de “suspensão ou proi-



bição”, a qual poderá variar de 2 meses a 5 anos com base no art. 293 do CTB. Mas não podemos fugir ao exame da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação da pena.

Surge então o questionamento: para o homicídio culposo, a pena privativa de liberdade varia de 2 a 4 anos e, para lesão corporal culposa, ela varia de 6 meses a 2 anos. Vê-se que 2 anos é a pena mínima para o crime de homicídio culposo e, ao contrário deste, é também a pena máxima na lesão culposa.

Então, se para esta lesão culposa a pena mínima é de 6 meses de detenção e para o homicídio culposo é de 2 anos, não seria justo nem razoável, *data venia*, aplicar-se esse mínimo de 2 meses de “suspensão e/ou proibição” (previsto no genérico art. 293 do CTB) para ambos os delitos tão distintos. Isso porque são delitos com potenciais ofensivos diversos e resultados muito diferentes (homicídio e lesão) em que as penas privativas de liberdade são desiguais.

Considerando a necessária observação da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação da pena, o prazo mínimo genérico de 2 meses de “proibição ou suspensão”, se cabível ao crime de lesão corporal culposa (art. 303 – CTB) não há como ser considerado razoável para ser aplicado no homicídio culposo (art. 302 – CTB), cuja pena privativa de liberdade se inicia alta, com mínimo de 2 anos.

Cremos que o legislador impôs penas privativas de liberdade mais elevadas para o homicídio culposo que a lesão culposa no trânsito, obviamente porque aquele delito é ofensivamente mais grave e deve ser assim com a aplicação da pena de multa e a da “suspensão e/ou proibição”.

O renomado Nucci nos ensina: “[...] as penas devem ser harmônicas com a gravidade da infração penal cometida, não tendo cabimento o exagero, nem tampouco a extrema

liberalidade na cominação das penas nos tipos penais incriminadores” [grifo nosso].¹

Vemos que não atende ao princípio da proporcionalidade a fixação de um mesmo mínimo de 2 meses para a pena de “suspensão ou proibição” tanto no crime do art. 302 como no crime do art. 303.

Willis Santiago² destaca, como marco histórico para o surgimento da formação política (Estado de Direito), a *Magna Charta* inglesa, de 1215, na qual aparece com clareza: “O homem livre não deve ser punido por um delito menor, senão na medida desse delito, e por um grave delito ele deve ser punido de acordo com a gravidade do delito” [grifo nosso].

Ora, aplicar uma mesma pena para réus condenados em diferentes delitos, como homicídio culposo e a lesão culposa, não se coaduna com a construção de um direito penal sempre mais justo, exigido pelo nosso tempo em pleno século XXI.

“Direito injusto não é Direito. Poderá ser convenção humana, vontade de uma assembleia ou imposição de um ditador, mas, apesar dessa forma jurídica, apesar de ser elaborado segundo a técnica jurídica, ter todas as características formais da norma jurídica, se não tiver conteúdo justo, não é Direito.” [grifo nosso]³

Notas

¹ NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012.

² SANTIAGO, Willis. *Teoria processual da constituição*. São Paulo: Celso Bastos Editor, Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 2000. p. 75-76.

³ MENDONÇA, Jacy de Souza. *O curso de filosofia do direito do professor Armando Câmara*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999. p. 127.

A Constituição, a Bíblia e a homossexualidade

Jairo Vasconcelos Rodrigues Carmo | Presidente do IRTDPJ-RJ
Diretor da Anoreg-RJ

“Enquanto estamos entre os humanos, pratiquemos a humanidade.”

Sêneca (4-65), filósofo latino, autor de “Epístolas Morais a Lucílio”

Convém falar dos direitos civis dos homossexuais. Assusta um religioso mais realista que Deus. Jesus foi radical em dois flagrantíssimos: ao censurar a hipocrisia e o comércio no templo de Jerusalém. Nas questões sexuais, Ele sugere princípios de conduta moral, como fez ante o adultério, enfatizando que o mero olhar pode consumá-lo (Mateus 5:27-28). Sobre o divórcio, Moisés cedeu à dureza dos corações. Acolhe a mulher samaritana com a dignidade de mulher casada, embora não o fosse e vivesse uma sexta união, a quem oferece águas espirituais para a vida eterna (João 4:14).

O afeto homossexual não perturbava as civilizações antigas. A cultura judaica é que proibia todas as formas de sexo fora do casamento. A Torá pune a sua prática (Levítico 18:22; 20:13). Josefo, historiador judeu do primeiro século, declara que “nossas leis não admitem nenhuma outra mistura de sexos senão aquela que a natureza indicou, entre um homem e sua esposa [...], e abomina o encontro de um homem com outro homem”. No Novo Testamento, Paulo aborda o tema na Primeira Carta aos Coríntios e na Carta aos Romanos.

As posições são convergentes: condenar a homossexualidade. O que muda é a motivação. Para o apóstolo, todo pecado sexual ofende o corpo que é templo do Espírito Santo. Então prega a monogamia (I Coríntios 7:2). Vista a repetida passagem de Romanos 1:24-27, os exegetas se dividem em três núcleos interpretativos: (i) alude à prostituição homossexual; (ii) recrimina o sexo homossexual entre heterossexuais; (iii) o texto é lição idiossincrática de Paulo, análogo a outras, como a que proíbe a mulher de falar nas igrejas ou de usar véu.

Outro argumento forte é o silêncio de Jesus. A própria Bíblia é escassa, reduzindo a homossexualidade a dez referências no Antigo Testamento (Gênesis 13:13; Levítico 18:22 e 20:13; Deuteronômio 22:5; Juízes e 2 Reis 23:7; 1 Reis 14:24, 15:12 e 22:46; Livro da Sabedoria 14:26), três em Paulo (1 Coríntios 6:9-10; Romanos 1:24-27; 1 Timóteo 1:9-10) e uma em Judas (1:7). No contexto bíblico, é acertado dizer-se que a sexualidade é amor íntimo do par andrógino, em um relacionamento moralmente legítimo, fiel e vitalício.

A grande questão é o embate religioso e as lutas por direitos na pós-modernidade que pede tudo. Segundo Perlingieri, não existe um número fechado de condutas tuteladas: “tutelado é o valor da pessoa sem limites” (Perfis, p. 156). Se o divórcio foi legalizado, por que não as uniões homossexuais? Muitos rabinos, hoje, comungam desse ponto de vista, sendo favoráveis à regulamentação da convivência entre pessoas do mesmo sexo, inclusive com a realização das cerimônias de compromisso. O ideal jurídico é oferecer respostas adequadas aos conflitos



oriundos das relações humanas, tanto mais no variadíssimo espectro dos arranjos familiares, formados ao premir das circunstâncias, com amor e até desamor.

O problema do casamento é especialmente complexo porque demanda ajustes na legislação civil, formulada, historicamente, com base na família heterossexual. Redefinição, para incluir casais homossexuais, deve buscar o debate dialógico, conferindo, no final, eficácia às situações que digam respeito a direitos fundamentais. Não mais cabe pensar o Direito como um sistema normativo fechado às transformações sociais e às ressignificações axiológicas, respeitando-se, sempre, as ordens religiosas que não podem ser obrigadas contra suas cartilhas estatutárias ou doutrinárias.

É certo que a ordem do casamento tradicional não resultará abalada. Mudam os tempos e com eles virão casos novos de vida em comum. Recentemente, os jornais noticiaram a outorga de escritura pública de união poliafetiva. Em termos políticos, a Constituição consagra a dignidade da pessoa humana, vedando discriminações em razão de fé, gênero, sexo, cor e raça. Esse é o fundamento que levou o Supremo Tribunal Federal a incluir as uniões estáveis no rol das entidades familiares, evoluindo dali, nas instâncias inferiores, à equiparação ao casamento civil.

Minha visão é que, na sociedade contemporânea, livre e pluralista, marcada por singularidades, os direitos civis fluirão expansivos, tal como defendem os intérpretes da Constituição aberta, cabe aos cristãos aprofundar o diálogo e a tolerância, a exemplo de Jesus. Importa compreender, na outra ponta, os crentes fervorosos, sobretudo os que

“Na sociedade contemporânea, livre e pluralista, marcada por singularidades, os direitos civis fluirão expansivos, tal como defendem os intérpretes da Constituição aberta, cabe aos cristãos aprofundar o diálogo e a tolerância, a exemplo de Jesus.”

exercem a liberdade de defender suas viscerais convicções. Para todos, digo: viva e deixe viver. “A minha graça te basta”: que essa resposta dada a Paulo (2 Coríntios 12:9) sirva-nos de parâmetro e última certeza, “pois se a justiça é mediante a lei, segue-se que morreu Cristo em vão” (Gálatas 2:21).

Os limites da lei, como um espelho, mostram nossos defeitos e as fragilidades do ser que é barro humano. Jesus é a Luz do unigênito que ilumina; Ele, sim, cheio de Graça e Verdade, diz o Evangelho de João. Quanto a nós, a ninguém julgueis, somos todos pecadores.

Ruy, a águia de Haia

Ruy Martins Altenfelder Silva | Presidente da Academia Paulista de Letras Jurídicas

Ruy Barbosa nasceu em Salvador há 165 anos, em 5 de novembro de 1849. Foi um dos maiores juristas brasileiros, destacando-se também como Político (com “P” maiúsculo), diplomata, escritor, filólogo, tradutor e orador. Foi um ferrenho defensor do federalismo, do abolicionismo, dos direitos e das garantias individuais e da ética na política.

Ruy Barbosa foi deputado, senador, ministro e candidato à Presidência da República. Foi membro fundador da Academia Brasileira de Letras e seu presidente entre 1908 e 1919. Em 1907, Rodrigues Alves, presidente da República, designou-o representante do Brasil na 2ª Conferência da Paz, em Haia, na Holanda. Sua brilhante inteligência e eloquência lhe renderam o título de águia de Haia.

Neste momento que o Brasil vive, vale lembrar lições de Ruy Barbosa, notadamente o discurso aos bacharelandos da Faculdade de Direito de São Paulo, em 1920. Denominada “Oração aos Moços”, Ruy continua sendo o inspirador de muitos, que nele vão procurar as regras de conduta para que suas ações sejam norteadas por caminhos que levam ao cumprimento do dever. Foi um cidadão público que fez da advocacia verdadeiro sacerdócio.

A leitura e reflexão das obras de Ruy Barbosa revigoram nossa crença na prevalência dos princípios morais e éticos. Na «Oração aos Moços», relembrou o princípio básico que prevalece nos dias atuais. «Entre as leis ordinárias e a lei das leis [a Constituição] é a justiça quem decide, fulminando aquelas quando com esta colidirem.» A águia de Haia prezava os magistrados e os advogados: “São duas carreiras quase sagradas, inseparáveis uma da outra, e, tanto uma como a outra, imensas nas dificuldades, responsabilidades e utilidades.”

Ao final da inesquecível “Oração aos Moços”, Ruy foi incisivo: “Eia, senhores! Mocidade viril! Inteligência brasileira! Nobre nação explorada! Brasil de ontem e amanhã! Dai-nos o de hoje, que nos falta”; “Mãos à obra da reivindicação de nossa perda autonomia; mãos à obra da nossa reconstituição interior; mãos à obra de reconciliarmos a vida nacional com as instituições nacionais; mãos à obra de substituir pela verdade o



Foto: Arquivo pessoal

simulacro político da nossa existência entre as nações”, continua Ruy Barbosa.

Trabalhai por essa que há de ser a salvação nossa. Mas não buscando salvadores. Ainda vos poderei salvar a vós mesmos. Não são sonhos meus amigos: bem sinto eu, nas pulsações do sangue, essa ressurreição ansiada. Oxalá não se me fechem os olhos, antes de lhe ver os primeiros indícios no horizonte. Assim o queira Deus.

Ruy Barbosa morreu aos 73 anos, em Petrópolis. Sua extensa bibliografia em mais de cem volumes reúne discursos, artigos, conferências e anotações. Sua biblioteca com mais de 50 mil títulos pertence à Fundação Casa de Rui Barbosa, em antiga residência no Rio de Janeiro. Nos dias atuais é preciso agir com firmeza, segurança e equilíbrio como nos ensinou Ruy Barbosa, cuja memória não pode ser esquecida.

Jornal Folha de São Paulo. São Paulo, 4 de dezembro de 2014, Caderno Opinião, p. A3.

PARA A CEMIG, CRESCER É MUITO MAIS QUE MELHORAR OS NÚMEROS. CRESCER É APROXIMAR.

A Cemig sabe que o seu crescimento tem que estar acompanhado da proximidade com os clientes. É por isso que sempre investe em tecnologias e estratégias para ampliar a sua capacidade de atendimento, como o Cemig Torpedo, serviço de mensagens SMS, o Portal Cemig no www.cemig.com.br e o Fale com a Cemig pelo telefone 116. Mais do que cumprir o seu papel social, a Cemig acredita em transformar o mundo em um lugar melhor do que ela encontrou. Mais do que prestação de serviços, a Cemig quer criar um ótimo relacionamento com todos os mineiros.

CEMIG
A Melhor Energia do Brasil.

GOVERNO
DE MINAS



Novo CPC: conquistas para a Advocacia e obrigatoriedade da conciliação são destaques

Nesta entrevista, o advogado Joaquim de Paiva Muniz comenta as principais mudanças do conjunto de normas.

Aprovado em parte pelo Senado Federal em 16 de dezembro, o texto-base do projeto do novo Código de Processo Civil (CPC) ainda depende da análise de 16 destaques, com vistas a modificações para definir o texto final – o que deveria ser feito ainda antes do recesso de final de ano. De todo modo, quando a aprovação for concluída, o texto de mais de mil artigos será encaminhado à sanção presidencial. A vigência terá início depois de um ano da publicação oficial.

Será o fim de um trabalho iniciado em 2009, quando uma comissão de juristas indicada pelo Senado Federal começou a elaborar as alterações do CPC, conjunto de normas que está em vigor desde 1973. Essa comissão foi presidida pelo Ministro Luiz Fux, então do Superior Tribunal de Justiça, depois conduzido ao Supremo Tribunal Federal. No ano seguinte, o trabalho foi concluído e encaminhado para votação pelo Senado.

O CPC está relacionado às questões mais corriqueiras da vida em socieda-

de, como divórcio, pensão alimentícia, direito do consumidor entre outros litígios judiciais de natureza civil. As mudanças no conjunto de normas deverão contribuir para tornar mais simples e, consequentemente, mais rápidos os processos que tramitam no Poder Judiciário e em outros que vierem.

Uma das alterações que constam na nova redação é a possibilidade de as intimações serem feitas por meio eletrônico; outra é a busca por conciliação antes de o processo seguir para a Justiça. Se essas duas mudanças parecem ser unanimidade, o mesmo não se pode dizer de outros pontos, considerados polêmicos – justamente os itens pendentes na votação do dia 16 de dezembro. Nesta entrevista, o advogado Joaquim de Paiva Muniz comenta sobre esses e outros aspectos do novo CPC, com destaque para as mudanças relativas a Advocacia.

Muniz é sócio e atua pelo escritório Trench, Rossi e Watanabe desde 1999. Exerceu o primeiro mandato à frente da Comissão de Arbitragem da OAB/RJ entre 2010 e 2012. É sócio-

-fundador do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAR) e membro da Comissão de Arbitragem do Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional (CCI). Formado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Mestre em Direito pela University of Chicago, publicou o livro “Curso de Direito Arbitral: aspectos práticos do procedimento” (Editora CRV, 2013); é coautor do livro “Arbitration law of Brazil: practice and procedure” (Juris Publishing, 2006) e organizador da obra “Arbitragem doméstica e internacional” (Forense, 2008).

Revista Justiça & Cidadania – Quais mudanças no Código de Processo Civil o senhor considera significativas no sentido de trazer melhorias para o Judiciário?

Joaquim de Paiva Muniz – O livro dedicado aos recursos traz mudanças significativas para a melhoria do sistema judiciário. Entre elas, pode-se citar, inicialmente, a valorização dos precedentes judiciais. Por meio

da uniformização da jurisprudência, o novo CPC busca impedir a perpetuação de recursos protelatórios, prestigiando-se não apenas a celeridade processual, mas também a segurança jurídica e a isonomia, eis que se terá maior grau de previsibilidade nos julgamentos. Ainda nessa linha, a supressão do juízo de admissibilidade da apelação constitui, sem dúvida, outra medida de melhoria para o Judiciário, pois visa acabar com o “vazio” juízo de admissibilidade positivo, o qual, ao fim e ao cabo, se sujeita à apreciação do segundo grau de jurisdição.

JC – Grande problema do Judiciário hoje é o congestionamento resultante do grande número de processos. Em que o novo CPC poderá contribuir para solucionar esse problema?

Além das mudanças mencionadas anteriormente, entendo que o novo CPC poderá contribuir para a redução do número de processos, pois apoia, de forma ampla, o uso de mecanismos de composição amigável e/ou resolução alternativa de conflitos, como, inclusive, já preconizado pela Resolução nº 125 do CNJ. Exemplo desse apoio é o dever de estímulo aos métodos de solução consensual de conflitos, bem como a obrigatoriedade de se realizar uma audiência de conciliação ou de mediação antes do oferecimento da contestação. Tal imposição, aliada ao respeito aos precedentes judiciais, certamente demandará análise mais detida do custo e benefício de manutenção de um litígio, já que este pode vir ser extinto sumariamente.

JC – Quais são as principais novidades do novo CPC para a Advocacia?

JPM – O novo CPC prevê grandes conquistas para a Advocacia. Posso citar aqui, como exemplo, a contagem dos prazos em dias úteis e um período de férias aos advogados. Em relação à contagem dos prazos processuais, fato é que o atual sistema impõe pesado

ônus ao advogado. A depender do dia da publicação de certo despacho ou decisão, o advogado, por vezes, “torce” para que as decisões não publiquem no meio da semana. Caso contrário, diante do acúmulo de trabalho (reuniões, audiências, viagens, outros prazos), a única alternativa que resta ao advogado é trabalhar durante o final de semana, abdicando de seu tempo de lazer. No que tange às férias, o novo CPC institui um período de suspensão de prazos processuais entre o dia 20 de dezembro até o dia 20 de janeiro. Embora o CNJ tenha envidado esforços para a unificação do calendário do recesso forense, o que se tem hoje são tribunais estaduais e federais sem qualquer uniformidade. Desse modo, vem em boa hora a disposição do novo CPC em adotar um período certo e específico de recesso, permitindo aos advogados período de férias e descanso de fim de ano.

JC – Em relação às soluções alternativas de conflito, o que devemos esperar do novo Código?

JPM – Há dois grandes avanços: o apoio à arbitragem e o incentivo à mediação. Quanto à arbitragem, por sugestão da OAB/RJ, cuja comissão de arbitragem eu presido, e da PUC/SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), na pessoa do professor Francisco Cahali, foram incluídos artigos relativos à carta arbitral, que regulamentará a comunicação entre advogados e árbitros, permitindo que o Poder Judiciário apoie de maneira mais efetiva os processos arbitrais. Além disso, a redação do anteprojeto do novo CPC foi muito feliz em estipular que os processos que versem sobre arbitragem devem tramitar em segredo de justiça – desde que a confidencialidade prevista na arbitragem seja comprovada perante o juízo. No tocante à mediação, houve toda uma regulamentação do instituto, que é de extrema importância para reduzir a carga de processos e o nível de litigiosidade do País.



Joaquim de Paiva Muniz

JC – Alguns especialistas apontam que o texto do novo CPC trará retrocessos e perda de conquistas importantes para o Judiciário, a exemplo da volta da ideia de eliminação do efeito suspensivo da apelação; a supressão do emprego da técnica assemelhada a dos embargos infringentes; e o desaparecimento do instituto da separação judicial. Qual sua opinião sobre isso?

A eliminação do efeito suspensivo segue tendência universal e está em linha com os ideais de uma execução célere, mesmo que provisória. Entendo que essa mudança se substancia em ferramenta relevante para combater os recursos meramente procrastinatórios, valorizando a sentença de primeiro grau. A supressão do emprego de técnica similar a dos embargos infringentes também é medida acertada. Alfredo Buzaid já dizia que esse recurso poderia arrastar a “verificação do acerto da sentença por largo tempo, vindo o ideal de justiça a ser sacrificado pelo desejo de aperfeiçoar a decisão”. É inegável, portanto, o inconveniente da procrastinação dos processos, perpetrado pelo uso dos

embargos infringentes. Não fosse só isso, quando os embargos questionam decisões em sede de apelação, sabe-se que o tribunal está distante dos fatos em análise. Por esse motivo, a doutrina contemporânea entende que os fatos são apreciados com mais precisão pelo juízo de primeiro grau, o qual possui contato mais próximo da produção das provas. Por fim, no que tange ao desaparecimento do instituto da separação judicial, penso que o novo CPC também andou bem. Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional (EC) nº 66/2010, a separação judicial perdeu relevância. De acordo com a exposição de motivos da EC nº 66/2010: “a opção pelo divórcio direto possível revela-se natural para os cônjuges desavindos, inclusive sob o aspecto econômico, na medida em que lhes resolve em definitivo a sociedade e o vínculo conjugal”. Assim, ao retirar o instituto da separação judicial, o

novo CPC releva estar alinhado com a Constituição Federal.

JC – Há algum outro ponto que o senhor considera “polêmico” no texto no novo CPC?

JPM – Sim. Entendo que, se por um lado, o novo CPC apresenta muitos aspectos positivos, por outro dispõe de matérias controversas, que exigiriam maiores debates e discussões. Nesse passo, pode-se comentar a desconsideração da personalidade jurídica em todas as fases do processo; o poder do juiz determinar a penhora *on line* de dinheiro, o depósito em conta-corrente ou aplicação financeira sem a necessidade de dar ciência prévia do ato ao executado; e a limitação das hipóteses do agravo de instrumento. A desconsideração a qualquer tempo é discutível, pois, por se tratar de medida drástica e excepcional, deve, necessariamente, anteceder uma busca pela justa solução da lide, com a possibili-

dade de ampla instrução probatória. Isso tudo de modo a evitar injustiças. Em relação ao poder discricionário do magistrado em determinar a penhora *on line* de dinheiro sem ouvir o executado, o que está em jogo é a ampla defesa e o contraditório. Não me parecer correto permitir se imputar um ônus para o executado, sem observância de sagrados direitos de defesa, bem como do princípio da menor onerosidade do devedor. Por fim, a limitação das hipóteses de cabimento de agravo de instrumento é questionável. A tentativa de prever um rol taxativo de casos teratológicos e de violação e comprometimento de direitos pode, em minha opinião, acabar por fomentar o uso deturpado do mandado de segurança. A despeito da louvável tentativa de prestígio ao princípio da celeridade, entendo que extirpar esse importante recurso do CPC pode, por via transversa, causar mais transtornos que vantagens.



As principais mudanças no novo código na Parte Geral

- Estabelece uma série de princípios que deverão ser respeitados no processo civil, como a duração razoável do processo, o incentivo à conciliação, o direito de defesa, entre outros.
- Cria regras gerais de processo eletrônico, o que obriga, por exemplo, que os tribunais usem sistemas de código aberto e que as intimações sejam feitas preferencialmente por meio eletrônico.
- Determina o pagamento de honorários também na fase de recursos e cria uma tabela com a quantia devida nas causas que o governo perde.
- Os processos serão julgados na ordem de conclusão, impedindo que uma ação seja esquecida ou passe na frente, de acordo com interesses.
- Dá direito de defesa para os sócios antes de qualquer decisão que possa atingir os bens dos donos para quitar dívidas das empresas, criando o chamado instituto de desconsideração da personalidade jurídica.
- O juiz e as partes podem, em acordo, fixar o calendário para a prática dos atos processuais e mudar outros procedimentos no andamento da causa.
- Obriga os tribunais a criar centros judiciários para realização de audiências de conciliação.



Reunião da Comissão do Código de Processo Civil

- Estabelece a contagem de prazos em dias úteis e determina a suspensão dos prazos no final do ano, garantindo descanso para os defensores.
- Entidades representativas poderão ser chamadas a opinar em processos com repercussão social. É o chamado *amicus curiae*, ou amigo da corte, que hoje já participa de processos no Supremo Tribunal Federal e agora poderá ser convocado por qualquer juiz ou tribunal.

Fonte: EBC



O tempo passa. O Brasil muda. O Jornal do Commercio noticia.

Invista em Itaboraí

A capital dos bons negócios.

Distante apenas 39km da capital do Rio de Janeiro, Itaboraí é hoje a grande oportunidade de excelentes negócios para empresas de diversos setores. Sede do Comperj - Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, e com uma Base Industrial e Tecnológica sendo implantada, o município terá em 10 anos, o seu PIB estimado em R\$17 bilhões e sua população chegará a 1 milhão de habitantes nesse período.

Esses empreendimentos estão atraindo empresas de diversos segmentos, pois hoje com a nova administração municipal, Itaboraí mostra um cenário de progresso e de modernização da cidade. Seu território faz divisa com Tanguá e Maricá, municípios que serão beneficiados pelo Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, uma via de escoamento que integrará uma importante região do estado que compreende de Itaguaí à Itaboraí, promovendo o desenvolvimento integrado de toda essa região.



Conheça Itaboraí, a cidade que será a segunda capital do estado e o melhor lugar para sua empresa.



**PREFEITURA
ITABORAÍ**

www.itaborai.rj.gov.br



Do princípio da insignificância e da conduta da autoridade policial: aspectos pragmáticos

Wilson Luiz Palermo Ferreira | Delegado de Polícia PCERJ

Há muito tempo, os países vêm tentando reformular sua dogmática penal extraindo critérios modernos para a atuação e coexistência em sociedade. Com a evolução das nações e de seus sistemas jurídicos, faz-se imperiosa a criação de uma sistemática capaz de acompanhar as crescentes transformações.

A própria evolução do conceito de tipicidade requereu dos estudiosos do direito penal soluções práticas que estivessem à altura da mudança dos critérios de proteção aos bens jurídicos, ou, pelo menos, da delimitação do seu âmbito de proteção.

Nessa toada, o princípio da insignificância foi desenvolvido para funcionar como corretivo da tipicidade penal. Ao adotar-se a noção de insignificância, também compreendida por princípio da bagatela, tal ideia acaba

por funcionar como algo capaz de retirar a tipicidade material do delito, fazendo que apenas subsista a tipicidade formal e, conseqüentemente, que a conduta seja atípica materialmente.

Os próprios Tribunais Superiores brasileiros vêm interpretando e internalizando a aplicação de tal princípio, apontando, inclusive, critérios para a sua caracterização: mínima ofensividade da conduta praticada pelo agente; nenhuma periculosidade social da ação; reduzido (ou mesmo “reduzidíssimo”) grau de periculosidade do agente e inexpressividade da lesão jurídica causada.

Com esse entendimento, não há como negar a implementação dessa doutrina no cenário jurídico nacional, a ponto de negar a própria opinião julgadora da Corte Suprema brasileira.

Dito isso e levando-se em consideração a importância dos princípios que ensejam a ideia de intervenção mínima em matéria penal, a aplicação prática de tal princípio, pelo Delegado de Polícia, mostra-se bastante importante e eficaz.

Diante de uma situação flagrancial em que haja presença da tipicidade formal, por meio da subsunção do fato à norma penal, porém sem lesividade no que tange ao critério material, poderia a autoridade policial deixar de lavrar o auto de prisão em flagrante? Entendemos que sim.

No entanto, algumas considerações sobre o tema devem ser feitas. A primeira delas é que não basta, simplesmente, que o infrator capturado em flagrante delito seja conduzido à presença da autoridade policial e, logo em seguida, após a análise das circunstâncias fáticas que envolveram a situação, seja simplesmente liberado. Prender alguma pessoa em flagrante delito não é das tarefas mais simples e fáceis, e, na maioria das vezes, o calor dos fatos pode esconder detalhes relevantes, que podem alterar todo o contexto. Nesse sentido, toda cautela parece ser necessária.

Diante disso, todo o procedimento de praxe deve ser observado, como, por exemplo, a oitiva dos comunicantes, lavrando a termo as declarações, eventual realização de perícia, caso o crime deixe vestígios, bem como a confecção do pertinente registro de ocorrência.

Assim, se até o momento em que a autoridade policial efetuar despacho no procedimento determinando a lavratura do flagrante, estiver convicta da não subsistência da tipicidade material, por aplicação do princípio da insignificância, poderá não lavrar o respectivo auto de prisão, mediante fundamentada decisão técnico-jurídica.

A análise para a aplicação do princípio da insignificância dentro da ótica do auto de prisão em flagrante, todavia, deve ser vista com cautela, sob pena de banalizar o instituto e negar a própria ordem jurídica vigente, afastando-se conceitos de justiça e equidade. A insignificância deve ser vista sob o aspecto da dupla face do garantismo, não só em relação àquele que pratica conduta formalmente típica, mas também sob o prisma daquele que tem seu bem jurídico lesado.

Por meio da análise de dados de sistemas de inteligência, pode-se atribuir, mediante critérios de proporcionalidade, a aplicação do princípio da insignificância por parte da autoridade policial, ou seja, desde a formalização inicial do procedimento.

Assim, propõe-se uma leitura clara do contexto em que será aplicado, sob todos os aspectos, para que haja proporcionalidade, equidade, principalmente, respeito ao princípio da igualdade, tratando os iguais de forma equivalente e os desiguais de forma desigual, na medida de sua desigualdade.

Primeiramente, caso a autoridade policial se depare com uma situação em que seja possível a aplicação do postulado da insignificância, deve seguir alguns passos. De início, buscará a autoridade elementos para definir se aquela situação fática poderá ser inserida nos requisitos propostos pelos Tribunais Superiores. Havendo resposta positiva para essa afirmativa, caberá ao Delegado de Polícia determinar pesquisas nos sistemas de inteligência disponíveis para averiguar se aquela pessoa está sendo apresentada pela primeira vez por ter praticado uma conduta formalmente típica.

Não raras vezes indivíduos são capturados em flagrante delito, por terem furtado, por exemplo, barras de chocolate que possuiriam valor equivalente a R\$ 40,00, mas já tem histórico de registros de ocorrência sobre o mesmo tema, em datas distintas, que porventura possam ter dado origem a processos (inclusive com condenações, eventualmente). Daí a importância da análise contextualizada.

Muitos já devem estar se perguntando, a essa altura, acerca da destinação do Direito Penal para julgamento de fatos, e não do autor. Porém, a própria legislação penal pátria prevê a análise de antecedentes, entre outros fatores, para aplicação da reprimenda penal. Afinal, julga-se o fato, mas o destinatário culpável continua sendo o indivíduo.

Citando Aristóteles, Luigi Ferrajoli denota a equidade como sendo a “justiça no caso concreto” e que “o equitativo, se bem seja justo, não está de acordo com a lei, mas com uma correção da justiça legal”.

Transpondo-se tais lições para o âmbito da persecução penal, na fase anterior à ação penal, cuja aplicação não é menos importante, tais fatos explicam a análise de todas as nuances que envolvem o cenário delitivo, para que se chegue desde o início, por meio de bases epistemológicas, à justiça do caso concreto.

Sendo assim, as soluções já começam a ser delineadas. Se diante de toda análise a autoridade policial verificar que é a primeira vez que um fato, reconhecidamente insignificante está sendo registrado, prestigiando-se os requisitos das Cortes Superiores, a autoridade policial está autorizada, mediante a devida fundamentação, a afastar a lavratura da prisão em flagrante.

Mas essa atitude, de forma isolada, ainda não é suficiente. Diante da situação e da posição que o Delegado de Polícia ocupa no cenário jurídico, principalmente após o advento da Lei n. 12.830/2013, como sendo aquele que primeiro profere decisão jurídica sobre as mais diversas situações que chegam às Delegacias e atuando como primeiro garantidor dos direitos fundamentais do indivíduo, sua atitude deve ser a de permitir que o Ministério Público e o Judiciário tenham acesso à decisão

o mais rápido possível, evitando transtornos indelévels à dignidade da pessoa humana.

Recentemente, durante a realização do 1º Congresso dos Delegados da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, os participantes puderam discutir e votar acerca da possibilidade de aplicação do princípio da insignificância já em sede policial. O resultado foi a aprovação do Enunciado nº 10, que prevê o afastamento da prisão em flagrante, mediante decisão fundamentada, diante de fatos materialmente atípicos, sem prejuízo de eventual controle externo por parte do Ministério Público.

Para que isso seja efetivado, há algumas alternativas. Uma delas é a imediata remessa das peças até então confeccionadas, juntamente com a decisão da autoridade policial, decidindo pelo afastamento da prisão em flagrante por força da aplicação do princípio da insignificância, o que, inclusive, poderia ser feito por meio de ofício ao Ministério Público, que informe sobre as atitudes tomadas, de modo a possibilitar o controle externo da atividade policial. Caso o Promotor de Justiça entenda que não é caso no qual incida o princípio da insignificância, poderá receber como peças de informação e proceder à imediata denúncia.

Além disso, outro meio adequado é a imediata instauração de inquérito policial (ou mesmo termo circunstanciado de ocorrência, caso a suposta situação, em sendo considerada típica, seja da competência dos Juizados Especiais Criminais), com consequente instrução de tudo que houver sido colhido e documentado, bem como com a decisão de não indiciamento, por força da ausência de tipicidade material, estampando a desnecessidade de manutenção em cárcere, ou mesmo de enfrentamento de uma eventual ação penal, concluído por meio de minucioso relatório (ou decisão) de forma a demonstrar as razões de fato e de direito que possibilitaram a autoridade policial manifestar aquele posicionamento.

Resta claro que a intenção da autoridade policial não é a de, simplesmente, não lavrar o auto de prisão em flagrante, liberando todos os envolvidos após a apreciação sumária dos fatos e alijando a situação em uma espécie de “limbo jurídico”. Vai muito além. O que não deve ocorrer é acreditar que a autoridade policial pode deixar de registrar situações relacionadas à aplicação do princípio da insignificância e que, por meio do controle externo da atividade policial, o Ministério Público terá condições de saber, em tempo hábil, de todos esses casos, para que tome providências no sentido de denunciar ou arquivar.

Partindo-se para uma situação um pouco diferente dessa primeira hipótese narrada, ainda há possibilidade para uma segunda alternativa, que é a formalização da prisão com a aplicação da fiança, caso seja possível diante dos requisitos legais.

Dessa maneira, caso não seja vislumbrada, à primeira vista, a possibilidade de aplicação imediata do princípio da insignificância, por não estarem presentes seus requisitos, ou seja, caso a primeira situação narrada não possibilite o afastamento da prisão em flagrante, com todos os desdobramentos processuais cabíveis, passa-se, então, para a formalização do flagrante, mas ainda sem encarceramento inicial.

Aqui deve ser lembrado o fato de que a fiança está inserida no rol das medidas cautelares diversas da prisão e que pode ser aplicada, nas infrações que a admitam, isolada ou cumulativamente, razão pela qual, diante de critérios de necessidade e adequação, podem ser objeto de representação pelo Delegado de Polícia.

Complementando tal entendimento, derradeira medida em termos da análise do princípio da insignificância remete para sua eventual não aplicação, quando algum outro instituto penal ou processual penal se afigurar presente. Em situação hipotética, havendo concurso de crimes, ou de pessoas ou eventualmente diante da prática de várias condutas criminosas, mas que isoladamente poderiam ser consideradas insignificantes ou outra situação na qual esteja caracterizada a necessidade de segregação cautelar, não restam dúvidas de que o preceito principiológico da bagatela não pode ser banalizado e, portanto, resta a justa aplicação de medidas cautelares ou mesmo a prisão, em última hipótese.

Em sentido semelhante, o Código Penal Espanhol prevê dispositivos relacionados ao furto, principalmente a partir do artigo 234 desse diploma legal, indicando o valor de quatrocentos euros para determinar a bagatela, tipificando como crime as condutas de subtração nos casos que ultrapassem esse valor, ainda que não desconsiderem aplicar tratamento diferente nos casos que não suplantem tal quantia, considerando tais ações como faltosas e não criminosas, como quer o livro II de tal diploma repressivo.

Além disso, quando haja reiteração da conduta e o agente a pratique no mesmo ano três vezes, o caso será valorado nos moldes do artigo 623, I, daquele diploma legal, informando que o indivíduo será “castigado” com localização permanente de quatro a 12 dias ou multa de um a 12 meses.

O que deve ser ressaltado, nessa parte do estudo, é a persecução do ideal de justiça e equidade, além da própria finalidade do Direito Penal como sistema de *ultima ratio*. A eidética da paz social é que os conflitos sejam solucionados sob uma perspectiva justa. Por isso não se pode dar o mesmo tratamento a duas situações distintas, por meio da base principiológica linear da bagatela. Daí a proposição de uma releitura do princípio da insignificância, de modo a possibilitar sua efetiva operacionalização no direito brasileiro. Deve-se partir como um ponto de partida, um iní-

cio a ser observado, mas que pode encontrar percalços ao longo do caminho, levando a soluções diversas conforme a abrangência fática.

Destaca-se, nesse contexto, a subsidiariedade, não se negando que a bagatela seja ou possa vir a ser aplicada, mas a ideia é que seja justificado o motivo pelo qual ela não pode ser eventualmente aplicada, pelo simples motivo de o Direito Penal não poder ser mais visto como subsidiário, diante da falha nos critérios retributivos e/ou preventivos da pena.

Se determinada pessoa pratica reiteradas condutas insignificantes, sem que, por exemplo, seja a hipótese de crime continuado, com solução positivada no artigo 71 do Código Penal, não deve ser beneficiada, de forma deliberada, com a aplicação do princípio da insignificância, pois, nessa hipótese, o Direito Penal como sistema subsidiário falhou e o Estado deve dar uma resposta para a sociedade, pacificando o conflito eventualmente existente, principalmente diante daqueles que discordam veementemente do instituto da bagatela e ignoram, inclusive, sua aplicabilidade. A conduta desse agente não pode ser considerada insignificante, pois não preenche os requisitos dos Tribunais Superiores.

Não se pode confundir, da mesma maneira, uma situação como insignificante de situações que podem ser enquadradas como de pequeno valor, conforme já positivado na legislação pátria, mormente em se tratando de crimes patrimoniais.

Eideticamente, busca-se mais do que o simples reconhecimento do princípio, mas sua aplicação proporcional, voltada para a concretude e efetivação, para que, em vez de ser simplesmente rejeitado e criticado, sejam ofertadas alternativas, de modo a beneficiar a sociedade. Além disso, busca-se privilegiar a dupla face do princípio da proporcionalidade, sob o aspecto da proibição do excesso e da vedação à proteção insuficiente.

Portanto, não se nega que o princípio da insignificância seja dotado de valores inerentes e do seu notório benefício em face dos direitos e das garantias fundamentais dos indivíduos. Por outro lado, igualmente não se pode negar a força normativa do Direito Penal, mormente sob o prisma de sistema subsidiário, mas ainda assim, dotado de eficácia e por meio do qual toda sociedade espera a concretude da justiça. E o primeiro passo para que isso ocorra diante de um Direito Penal e Processual Penal garantista é por meio da coerente participação do Delegado de Polícia, como primeiro garantidor dos direitos dos indivíduos. 

Técio Lins e Silva
& Ilídio Moura
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Experiência e tradição
de mais de 80 anos**

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 133 - 12º andar
Centro - RJ 20040-006
Tel.: +55 (21) 2224-8726 / Fax: +55 (21) 2232-1012
escritorio.rio@linsesilva.adv.br

Brasília

SHS quadra 06, Centro Empresarial Brasil XXI
Bloco A, sala 301, Asa Sul - DF 70316-102
Tel.: +55 (61) 3321-1971 / Fax: +55 (61) 3051-3722
escritorio.bsb@linsesilva.adv.br

As mulheres no Poder Judiciário

Érica Guerra da Silva

Doutoranda em Direito
Professora Assistente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro UFRRJ-ITR

Quando Maria Augusta Saraiva foi a primeira mulher brasileira a graduar-se como bacharela em Direito, em 1902, a sociedade brasileira era eminentemente patriarcal.

No decorrer do século XX a mulher foi conquistando espaço na vida política brasileira, sendo relevantes às conquistas femininas: o direito do voto, garantido pela Constituição de 1934, considerada a primeira Constituição Social, e a promulgação da Lei nº 4.121, de 1962 (Estatuto da Mulher Casada), uma vez que a mulher era considerada relativamente incapaz.

No processo de redemocratização do Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, na busca da efetividade do Estado Democrático de Direito dispõe o artigo 5º, *caput*, sobre o direito e a garantia fundamental da igualdade de gênero: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”, complementado no inciso I: aos homens e mulheres é garantida a igualdade de direitos e obrigações. Com primor, a Carta Magna objetiva findar com as intolerâncias que não contribuem para construção de uma sociedade justa e atentam contra os princípios éticos, essenciais para o desenvolvimento da sociedade.

Passados 88 anos desde quando a primeira mulher se graduou como bacharela em Direito, foi nomeada pelo então presidente José Sarney, em dezembro de 1990, a primeira mulher para instância superior do Poder Judiciário – o Tribunal Superior do Trabalho (TST) –, a saudosa Ministra Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, primeira mulher no Brasil e a segunda no mundo a ocupar o cargo de ministra em Tribunal Superior.

Em 30 junho de 1999, assumiu vaga como ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) pelo terço da

magistratura, a juíza do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região Eliana Calmon, tornando-se a primeira mulher a ocupar um posto nesse tribunal.

O Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em 23 de novembro de 2000, nomeou para exercer o cargo de Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Ellen Gracie Northfleet, primeira mulher a integrar o STF. Eleita por seus pares, empossou-se no cargo de Vice-Presidente do STF em 3 de junho de 2004; e também eleita por seus pares, em sessão plenária de 25 de março de 2006, empossou-se no cargo de Presidente do STF em 27 de abril de 2006.

A Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Presidente do Superior Tribunal Militar (STM), é a primeira mulher a presidi-lo em seus 206 anos de existência, tendo sido empossada em 16 de junho de 2014.

Em análise feita até dezembro de 2014, na estrutura do Poder Judiciário estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, ocupam cargos de destaque a Ministra Cármen Lúcia – Vice-Presidente do STF; a Ministra Nancy Andrighi, do STJ, que ocupa o cargo de Corregedora Nacional no Conselho Nacional de Justiça (CNJ); a Ministra Laurita Hilário Vaz, no cargo de Vice-Presidente do STJ, a partir de 1º de setembro de 2014; e a Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, como ministra efetiva do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Nos cinco TRFs, destaque para o TRF da 3ª Região, que tem, na sua composição, como Vice-Presidente, a Desembargadora Federal Cecília Marcondes, e, como Corregedora Regional, a Desembargadora Federal Salette Nascimento, sendo certo que o TRF da 4ª e o TRF da 5ª Região não têm nenhuma mulher ocupando o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Corregedora.



Foto: Mariana Fróes

Já nos 27 Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios, destaque para o estado do Maranhão que têm os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor ocupados por mulheres. Presidência: Desembargadora Cleonice Silva Freire; Vice-Presidência Desembargadora Maria dos Remédios Buna; e Corregedora Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa. Nos outros Tribunais Estaduais, cinco têm o cargo da Presidência ocupado por mulheres: Amazonas; Paraíba; Rio de Janeiro; Roraima e Tocantins. Em outros seis Tribunais Estaduais, o cargo de Vice-Presidente é ocupado por mulheres: Acre; Bahia; Distrito Federal e Territórios; Espírito Santo; Pará e Rio de Janeiro. Já o cargo de Corregedor é ocupado por mulheres em outros três Tribunais Estaduais: Goiás; Mato Grosso do Sul e Sergipe. Em treze Tribunais Estaduais não há nenhuma mulher ocupando os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor.

Nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), nos 27 estados, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, há 20 estados em que mulheres não ocupam nenhum desses cargos, sendo que, em quatro, há mulheres ocupando o cargo de Presidente: Alagoas; Amazonas; Ceará e Tocantins. Em outros três TREs há mulheres ocupando o cargo de Vice-Presidente: Bahia; Mato Grosso e Rio Grande do Norte.

Dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), o destaque é o da 4ª Região (Rio Grande do Sul), por estar composto pela Presidente Desembargadora Cleusa Regina Halfen; Vice-presidente Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse; Corregedora Regional Desembargadora Beatriz Renck e Vice-corregedora Regional Desembargadora

“Segundo dados do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais, a participação das mulheres como operadoras do Direito passou de 0% durante a primeira década do século XX para 2,3%, nos anos de 1960, e 11%, nos anos 1990, chegando a 30%, no fim da primeira década deste século.”

Carmen Izabel Centena Gonzalez. Ainda, há outros cinco TRTs em que o cargo da Presidência é ocupado por mulher: São Paulo/capital; Minas Gerais; Distrito Federal e Territórios; Sergipe e Piauí.

Nos três Tribunais de Justiça Militares (São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul), não há mulheres ocupando cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Segundo dados do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais, a participação das mulheres como operadoras do Direito passou de 0% durante a primeira década do século XX para 2,3%, nos anos de 1960, e 11%, nos anos 1990, chegando a 30%, no fim da primeira década deste século.

Recentemente, foi publicado o primeiro Censo do Poder Judiciário, realizado pelo CNJ, sendo que 64% (10.796) dos 16.812 magistrados em atividade prestaram informações à consulta. No item 3.1.2.4 do relatório da pesquisa, está descrito que 35,9% dos magistrados que responderam são do sexo feminino.

Dessa feita, observa-se que há graus de jurisdição que têm mulheres ocupando cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedora, mas há necessidade de avançarmos mais para que a igualdade de gênero seja plena. Exemplos como dos Tribunais de Justiça Militares; do STM, que após 206 anos da sua existência tem a Presidência ocupada por uma Mulher; do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), que já foi capital do País, tendo na segunda década desse século eleito a primeira Presidente Mulher, Desembargadora Leila Mariano, e os dados do Censo realizado pelo CNJ, mostram que a Mulher pode ampliar significativamente sua participação no Poder Judiciário brasileiro.



A atuação do Ministério Público no combate ao crime organizado: o Gaeco e o respeito ao Princípio do Promotor Natural

Ana Carolina Barros de Aleluia | Analista Processual do MPRJ

Com a finalidade de identificar, prevenir e reprimir o crime organizado e as atividades ilícitas especializadas no estado do Rio de Janeiro foi criado, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco/RJ), com abrangência em todo o

estado do Rio de Janeiro, podendo ser criados setores de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

O Gaeco é resultado da transformação e reformulação do Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas (NCCO), por meio

da Resolução GPGJ nº 1.570, de 5/3/2010, no âmbito do Ministério Público do Estado Rio de Janeiro, integrando Promotorias e Procuradorias de Justiça para atuações conjuntas.

Para alcançar seus objetivos, ao Gaeco compete oficiar, em representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação, medidas cautelares, ações penais e procedimentos administrativos que recomendam atuação especializada, por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador.

Na medida em que a solicitação é formalizada pelo Promotor Natural, ou mediante sua anuência, se a iniciativa partir do Coordenador, o Gaeco passa a exercer sua atribuição legalmente, sendo, em regra, tal auxílio formalizado por meio de Portaria. Os Promotores que atuam na instrução processual, membros do Gaeco, detêm designação especial.

Nesse sentido, o auxílio do Gaeco, por designação especial e com base no Princípio da Unidade que rege o Ministério Público, tem respaldo na Jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, não havendo qualquer ofensa ao Princípio do Promotor Natural e ao Devido Processo Legal.

O nosso sistema jurídico consagra o Princípio do Promotor Natural como instrumento de garantia de julgamento imparcial. A quebra desse princípio, contudo, só ocorre na hipótese de designação de Promotor ou Procurador de Justiça *ad hoc* sem obediência a critério anteriormente regulamentado, hipótese em que haverá lesão à ampla defesa do acusado e ao exercício pleno e independente das atribuições do próprio Ministério Público.

Se, em determinado caso concreto, a denúncia for ofertada pela Promotoria de Justiça do Gaeco, não há qualquer óbice para atuação do referido corpo ministerial. Pelo contrário: a especialização de Promotorias, objetivando promover a persecução penal de maneira mais eficiente, desde que estabelecida previamente ao fato criminoso, não viola o Princípio do Promotor Natural.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece, notadamente, a unidade e indivisibilidade do órgão do Ministério Público, desta feita, o princípio da unidade significa que o membro da instituição, no exercício de suas atribuições institucionais, é o próprio Ministério Público. Assim, tecnicamente, o membro do Ministério Público não representa, mas “presenta” a instituição.

Os juristas e doutrinadores Guilherme de Souza Nucci e Maria Thereza Rocha de Assis Moura, em sua obra conjunta “Código de Processo Penal Comentado” (10ª edição, 2011), ensinam, às fls. 219/222, que:

(...) É verdade que a Constituição brasileira – seguindo inspiração do *Parquet* francês – institui a regra da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público, e por meio desses princípios alguns doutrinadores procuram ver o princípio hierárquico. Entretanto, diversamente do modelo estrangeiro, o Brasil não é Estado unitário, de forma que a rigor nem mesmo há unidade real entre as instituições ministeriais. Depois, unidade significa apenas que os membros do Ministério Público integram um só órgão sob a direção de um só chefe; indivisibilidade significa que seus membros podem ser substituídos uns pelos outros, não arbitrariamente, mas segundo a forma estabelecida na lei. Nesse sentido, não há unidade ou indivisibilidade entre membros de Ministérios Públicos diversos; só há, dentro de cada Ministério Público,

**ASSINE A REVISTA
JUSTIÇA & CIDADANIA
POR 1 ANO**

DE R\$200,00 **FRETE GRÁTIS**
POR R\$84,90

“A atividade é inovadora e difere da atuação criminal comum de cada promotor basicamente pela dedicação a determinados casos em que haja a possibilidade da existência de uma organização criminosa e pela ação direta em certos casos, com a realização de atos de investigação”

e assim mesmo dentro dos limites da lei. Por fim, ao mesmo tempo em que fala em unidade e indivisibilidade da atuação ministerial, a própria Constituição estabelece seus limites, ao assentar entre nós, ao contrário do que ocorre no Ministério Público francês, em vez do princípio hierárquico o princípio da independência funcional (CF, art. 127, §1º).

(...) promotor natural é aquele órgão que, em nome do Ministério Público, está investido, pela Constituição e pelas leis, no poder de tomar as decisões originárias que cabem à instituição. Importa notar que o STF, superando as controvérsias a respeito, em memorável decisão plenária, já proclamou a existência em nosso Direito do chamado princípio do promotor natural, instituído pela nova ordem constitucional de 1988 (HC 67.759-2-RJ, j. 06.08.1992, JSTF 180/255, RTJ 146/794 e RT 705/412). Sem dúvida, nos casos previstos em lei, o Procurador-Geral pode designar membro do Ministério Público para atos específicos – o próprio art. 28 do CPP é eloquente exemplo disso, e outros mais exemplos arrolaremos adiante. O que não se admite, porém, é que, a pretexto de designar um membro do Ministério Público ou avocar uma manifestação, se afaste de forma ilegítima o promotor a quem incumba oficiar no caso, segundo as regras normais de competência ou atribuição, ou seja, promotor natural.

O promotor natural é, pois, o reverso do promotor de encomenda (de livre escolha do procurador-geral de justiça, que os designaria e afastaria *ad nutum*). A inamovibilidade dos membros do Ministério Público – predicamento consagrado na própria Constituição Federal – não teria sentido se dissesse respeito apenas à impossibilidade de se afastar o promotor do cargo: é mister agregar-lhe as respectivas funções – esse o escopo da garantia constitucional.

As designações do Procurador-Geral só se podem admitir quando decorram de taxativa hipótese legal, pois, se não, sob a roupagem de mera portaria de designação, poder-se-ia burlar indiretamente a inamovibilidade. Deixando-se o promotor na Comarca ou na promotoria, mas suprimindo-lhe, senão todas, mas suas principais funções, estar-se-ia facilmente elidindo a garantia constitucional de inamovibilidade, que se refere ao cargo, mas visa substancialmente a proteger a própria função.

Insistindo, pois, só podem ocorrer designações se houver prévia hipótese legal, como, por exemplo: a) na recusa de arquivamento do inquérito policial ou do inquérito civil, b) quando tenha o próprio Procurador-Geral atribuições originárias para oficiar, porque, sempre que originariamente lhe caiba agir, naturalmente poderá avocar a prática do ato ou designar quem aja por ele; c) nos casos de impedimento, suspeição, conflito de atribuições entre membros do Ministério Público; d) nas hipóteses excepcionais de afastamento compulsório; e) quando de designações quaisquer, em que os agentes envolvidos voluntariamente se disponham a aceitar a designação. A *ratio legis* da inamovibilidade e do princípio do promotor natural não é servir apenas de garantia ao próprio promotor nem é apenas proteger o próprio cargo, mas principalmente assegurar o exercício das funções do cargo. Daí significar o princípio a garantia ao promotor do exercício de suas funções, excetuadas apenas as hipóteses legais. [...]. (grifos nossos)

O Gaeco é uma realidade na estrutura de diversos Ministérios Públicos estaduais, a exemplo do que ocorre no estado do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Minas Gerais, da Bahia, dentre outros.

Como já ressaltado, o grupo tem uma característica de maior operacionalidade para a execução de atos investigatórios, atuando de forma singular ou em parceria com o promotor de justiça natural de cada caso, se esse assim o desejar, realizando investigações tanto no corpo de inquéritos policiais em andamento ou que são requisitados e acompanhados pelo grupo, bem como por meio de Procedimentos Administrativos Criminais instaurados no âmbito do próprio grupo.

A atividade é inovadora e difere da atuação criminal comum de cada promotor basicamente pela dedicação a determinados casos em que haja a possibilidade da existência de uma organização criminosa e pela ação direta em certos casos, com a realização de atos de investigação.

A iniciativa do trabalho do Gaeco nos estados da Federação contribuiu efetivamente no combate ao crime organizado, revelando-se instrumento eficaz na realização da Justiça, em plena conformidade com as leis e a Constituição da República Federativa do Brasil, na busca do desenvolvimento do Estado Democrático de Direito. 



PUBLIQUE SEU LIVRO

A Editora JC, em parceria com a Singular e a Edigráfica, publica, distribui e comercializa livros, inclusive no formato self publishing.

Entre em contato: livros@editorajc.com.br

Parceiros:



GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br